



**PROTAGONISMO  
FEMININO**  
DO TRF3



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Catálogo na Publicação (CIP)

---

P967 Protagonismo feminino do TRF3/ coordenação Consuelo  
Yoshida - 1. ed. – São Paulo: ACOM, 2025.  
139 p. : il.

ISBN 978-65-01-39034-5

1. Poder judiciário. 2. Mulheres. 3. Protagonismo feminino. 4.  
Tribunal Regional Federal 3ª Região. I. Yoshida, Consuelo (coord.).  
IV. Título.

CDU: 347.99-055.2

---

Bibliotecário responsável: Biblioteca da Justiça Federal da 3ª Região



# PROTAGONISMO FEMININO DO TRF3

**Coordenadores:**

Consuelo Yoshida e Ana Carolina Cerqueira Minorello

**Organizadores:**

Renata Lotufo, Tânia Marangoni, Therezinha Cazerta e Maurício Eduardo Lopes Ferrero



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**2025**

**Tribunal Pleno**  
**Desembargadores Federais**

Desembargador Federal LUIS **CARLOS HIROKI MUTA** - Presidente

PAULO OCTAVIO **BAPTISTA PEREIRA**

**ANDRÉ NABARRETE** NETO

**THEREZINHA** ASTOLPHI **CAZERTA**

**MAIRAN** GONÇALVES **MAIA JÚNIOR**

**NERY** DA COSTA **JÚNIOR**

**CONSUELO** YATSUDA MOROMIZATO **YOSHIDA**

**MARISA** FERREIRA DOS **SANTOS**

LUIS ANTÔNIO **JOHNSOM DI SALVO** - Vice-Presidente

**NELTON** AGNALDO MORAES **DOS SANTOS** - Corregedor-Regional

**ANDRÉ** CUSTÓDIO **NEKATSCHALOW**

LUÍS PAULO **COTRIM GUIMARÃES**

**JOSÉ** MARCOS **LUNARDELLI**

**DALDICE** MARIA **SANTANA** DE ALMEIDA

**FAUSTO** MARTIN **DE SANCTIS**

**PAULO** GUSTAVO GUEDES **FONTES**

**NINO** OLIVEIRA **TOLDO**

**MONICA** AUTRAN MACHADO **NOBRE**

**TORU** YAMAMOTO

**MARCELO** MESQUITA **SARAIVA**

LUIZ ALBERTO DE **SOUZA RIBEIRO**

**DAVID** DINIZ **DANTAS**

**MAURICIO** YUKIKAZU **KATO**

**GILBERTO** RODRIGUES **JORDAN**

**HÉLIO** EGYDIO DE MATOS **NOGUEIRA**

**WILSON** ZAUHY FILHO

**NELSON** DE FREITAS **PORFIRIO** JUNIOR

**VALDECI** DOS **SANTOS**

**CARLOS** EDUARDO **DELGADO**

**INES** VIRGINIA PRADO SOARES

JOSÉ **CARLOS FRANCISCO**

**LEILA PAIVA** MORRISON

**ALI MAZLOUM**

**HERBERT** CORNELIO PIETER **DE BRUYN** JÚNIOR

**MARCELO VIEIRA** DE CAMPOS

**ADRIANA PILEGGI** DE SOVERAL

**RENATA ANDRADE LOTUFO**

**GISELLE** DE AMARO E **FRANÇA**

**ANTONIO MORIMOTO** JÚNIOR

**JEAN MARCOS** FERREIRA

**SILVIA MARIA ROCHA**

**ERIK** FREDERICO **GRAMSTRUP**

FERNANDO DAVID **FONSECA GONÇALVES**

**RUBENS** ALEXANDRE ELIAS **CALIXTO**

**AUDREY GASPARINI**

**JOÃO** EDUARDO **CONSOLIM**

**RENATO** LOPES **BECHO**

**ALESSANDRO DIAFERIA**

**CRISTINA** NASCIMENTO DE **MELO**

**LOUISE** VILELA LEITE **FILGUEIRAS**

**MARCOS MOREIRA** DE CARVALHO

**GABRIELA** SHIZUE SOARES DE **ARAUJO**

**MARCUS ORIONE** GONÇALVES CORREIA

**ANA LÚCIA IUCKER** MEIRELLES DE OLIVEIRA

### **Coordenação Geral**

Desembargadora federal Consuelo Yoshida

### **Comissão organizadora**

Desembargadora federal Consuelo Yoshida

Desembargadora federal Renata Lotufo

Desembargadora federal Tânia Marangoni

Desembargadora federal Therezinha Cazerta

### **Organização**

Assessoria de Comunicação Social

### **Assessor de Comunicação Social**

Maurício Eduardo Lopes Ferrero

### **Coordenação Editorial**

Ana Carolina Cerqueira Minorello

### **Projeto Gráfico**

Wladimir Wagner Rodrigues

### **Textos e revisão**

Ana Carolina Cerqueira Minorello

Lamara Lívia Simões

Silvana de Freitas

Wellington Luiz de Campos

### **Fotografias e imagens**

Assessoria de Comunicação Social

## **Pesquisa de jurisprudência**

Amanda Farias

Cleusa Evangelista de Oliveira

José Dalmo Vieira Duarte

Maria Cristina Magalhães de Carvalho

Marina Paulelli Mariutti Engel

Samuel Alves Dutra

Tatiana Boris Mihailova

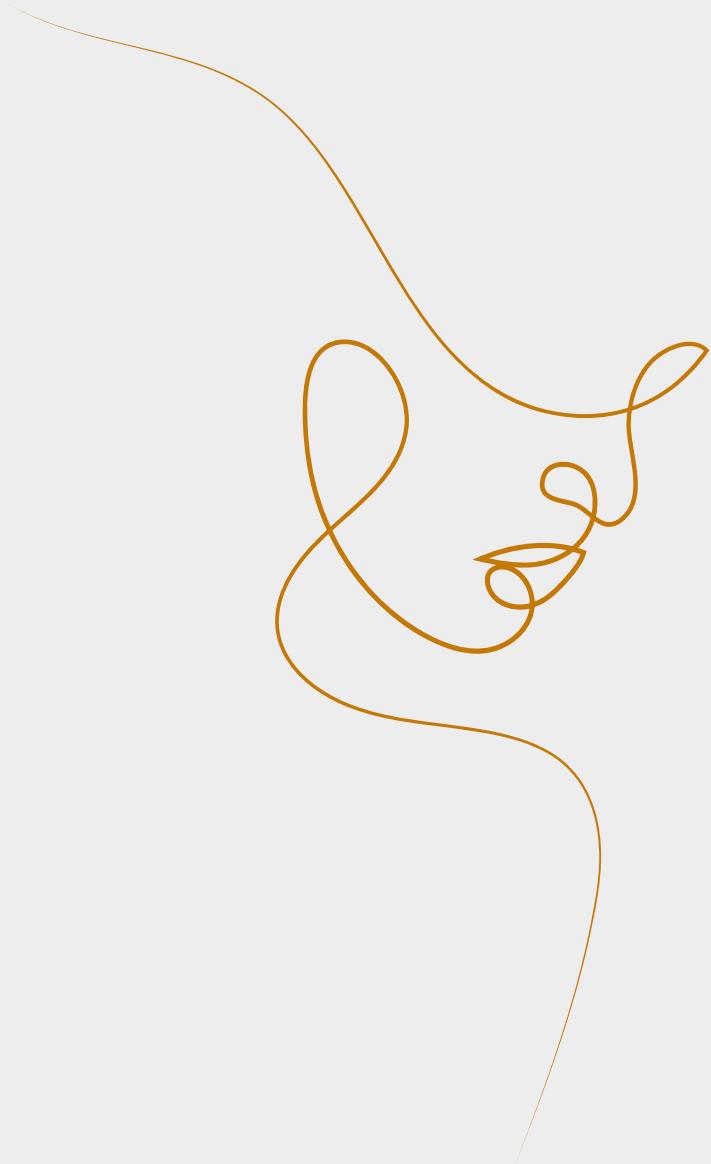
## **Apoio**

Biblioteca da Justiça Federal da 3ª Região

Divisão de Arquivo e Gestão Documental

Setor de Apoio à Jurisprudência

Comissão de Gestão da Memória da Justiça Federal da 3ª Região



# Sumário

Mensagem do Presidente .....	11
Apresentação.....	13
Prefácio.....	15
História e Pioneirismo.....	17
Presidentes.....	25
Políticas de equidade.....	29
Avanços legislativos .....	32
Perspectiva de Gênero.....	33
Participação feminina na magistratura e o protagonismo do TRF3 .....	37
Desembargadoras federais da 3ª Região (1989-2025) .....	39
Decisões históricas.....	115
Bibliografia.....	135
Fotos do lançamento do e-Book em 21/3/2025 .....	136



3ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1842



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional  
Federal da 3ª Região

# Mensagem do Presidente

No mês em que comemoramos o Dia Internacional da Mulher, com grande admiração por todas aquelas que contribuem de modo primoroso para a efetivação da Justiça no país, é importante, sempre, celebrar as conquistas do passado, mas mantendo o foco no futuro.

A Justiça Federal da 3ª Região é marcada por sua vocação social, pioneira, transformadora e pelo protagonismo de magistradas e servidoras, que contribuíram expressivamente na construção de sua história. Presentes em posição de destaque desde a composição inicial da Corte, em 1989, as mulheres exerceram a presidência em seis oportunidades, fato singular na história da Justiça Federal.

A 3ª Região se orgulha por estar na vanguarda ao formar lista tríplice exclusivamente de mulheres, muito antes da obrigatoriedade instituída pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023. Há mais de duas décadas, em 2002, nossa Corte já havia formado lista exclusivamente feminina, e em 2024 foram empossadas três novas desembargadoras federais dentro do espírito da equidade de gênero.

É motivo de orgulho lembrarmos que a Corte já foi composta por quase metade de desembargadoras, o que somente comprova que a 3ª Região sempre garantiu equidade como diretriz de acesso aos seus cargos, rejeitando critérios excludentes e não republicanos, valorizando sempre a antiguidade e o mérito numa dedicação institucional plena e

vigorosa à formação dos melhores quadros para servir ao país. Também, foi criado o Protocolo para Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar. Em 2025, o mês de março conta com uma programação especial em homenagem às mulheres.

Ciente da responsabilidade de administrar a Corte que apresentou o maior percentual de mulheres desembargadoras federais entre os Tribunais Regionais Federais em 2024 e composta, em sua maioria, por servidoras, aliada à crença de que nossas ações deixam um legado para as próximas gerações, é com alegria, esforço e esperança que a atual gestão trabalha para que continuemos a fazer jus às conquistas que hoje são celebradas em busca cada vez mais da equidade de gênero e uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Por fim, expresso meus votos de que este e-book possa servir de inspiração a todas as mulheres para que sejam cada vez mais protagonistas na cena de um Judiciário comprometido com os valores da equidade e da justiça social.

Obrigado e boa leitura!

Desembargador Federal Carlos Muta  
Presidente do Tribunal Regional Federal  
da 3ª Região



## Apresentação

É com grande honra e satisfação que apresentamos o e-book “Protagonismo Feminino do TRF3”. Este trabalho celebra as contribuições de mulheres que, com dedicação e competência, têm moldado a história do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

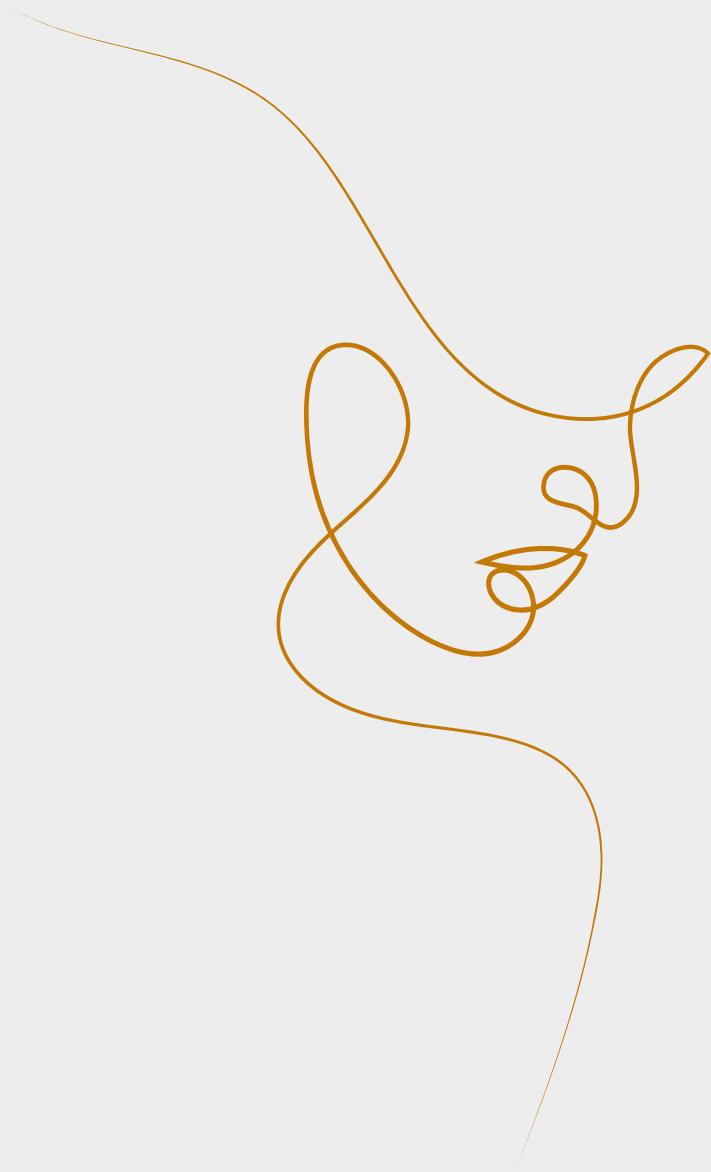
Ao longo das páginas deste e-book, somos convidados a conhecer as minibiografias inspiradoras das desembargadoras federais que compõem e compuseram o TRF3 desde sua criação em 1989. Veremos como o crescimento do TRF3, desde os primeiros 18 magistrados até os atuais 55, também foi acompanhado por um aumento no número de mulheres, o que contribuiu para diversificar os olhares e as competências desta ilustre instituição.

Segundo o relatório Justiça em Números de 2024, o TRF3 é o Tribunal Regional Federal com a maior porcentagem de desembargadoras federais (28,6%). Embora ainda haja um longo caminho em busca da equidade de gênero, nada seria mais inspirador para seguirmos nessa trajetória do que conhecer a história das pioneiras.

Este e-book também apresenta as seis desembargadoras federais que já ocuparam o posto mais alto desta corte: a Presidência. Além disso, aborda as políticas de equidade de gênero estabelecidas pelo CNJ para todo o Judiciário e as iniciativas do TRF3 na vanguarda da implementação de ações voltadas à promoção da diversidade de gênero. Por fim, traz uma série de decisões proferidas por essas mulheres em diferentes contextos históricos, que marcaram para sempre a memória de nossa instituição.

Agradecemos a todas as contribuições que tornaram este projeto possível e esperamos que as histórias aqui contadas sirvam de inspiração e reflexão para todos, para continuarmos avançando na construção de um Judiciário mais justo e inclusivo.

Desembargadora federal Consuelo Yoshida  
Desembargadora federal Renata Lotufo  
Desembargadora federal Tânia Marangoni  
Desembargadora federal Therezinha Cazerta



## Prefácio

De acordo com o último Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, a população feminina no Brasil é de aproximadamente 108 milhões de mulheres, 51,5% da população total do país. São 23,5 milhões de mulheres no estado de São Paulo (51,6%) e 1,7 milhão em Mato Grosso do Sul (50,8%).

Por outro lado, a magistratura brasileira tem em média 36,8% de mulheres. Tendo em vista que há menos de 100 anos as mulheres sequer tinham direito a voto, esse número é uma grande conquista rumo à equidade de gênero no Judiciário.

No TRF3, 37 mulheres já ocuparam o cargo de desembargadora federal, 16 delas em atividade, o que representa 29,6% da composição do órgão. Segundo o relatório Justiça em Números de 2024, o TRF3 apresenta o maior número de desembargadoras federais entre os Tribunais Regionais Federais.

A Justiça Federal da 3ª Região, que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul,

apresenta também 169 juízas federais (38%) e 3.298 servidoras (51,5%), que enriquecem a atuação do Judiciário e fortalecem nossa instituição.

Assim, o livro digital “Protagonismo Feminino do TRF3” é uma celebração das contribuições de mulheres que, com dedicação e competência, têm moldado a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Esta publicação faz emergir dos arquivos do TRF3 a sua própria História, com linguagem simples, de agradável leitura e fácil compartilhamento.

É um presente para a Memória da instituição.

Boa leitura!

Desembargadora federal Giselle França

Coordenadora da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Federal da 3ª Região



## História e Pioneirismo

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal determinou a criação de cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), um para cada região do país, em substituição ao Tribunal Federal de Recursos.

Os cinco TRFs foram instalados na mesma data, o dia 30 de março de 1989, com sedes em Brasília (TRF1); Rio de Janeiro (TRF2); São Paulo (TRF3); Porto Alegre (TRF4) e Recife (TRF5). Posteriormente, em 2022, foi criado o TRF6, em Belo Horizonte.

A sessão de instalação do TRF3 ocorreu no segundo andar do Edifício Saldanha Marinho, na Rua Líbero Badaro nº 39, centro de São Paulo.

Entre os primeiros 18 integrantes, quatro eram mulheres: Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Anna Maria Pimentel, Lucia Valle Figueiredo Collarile e Diva Prestes Marcondes Malerbi.

“Todos viemos da Justiça de primeiro grau, em que as decisões são tomadas individualmente. Então, o julgamento colegiado foi um aprendizado para cada um de nós, porque significa dividir o nosso pensamento com os demais para que, de uma sessão, saia um julgamento único”, observou a desembargadora federal aposentada Ana Scartezzini, em entrevista para as comemorações dos 35 anos do TRF3.



Primeira composição do TRF3 com os desembargadores federais: Pedro Rotta, Célio Benevides, Silveira Bueno, Aricê Amaral, Américo Lacombe, Homar Cais, Ana Scartezzini, Milton Pereira, Diva Malerbi, Oliveira Lima, Anna Maria Pimentel, Jorge Scartezzini, Lúcia Figueiredo, Fleury Pires, Márcio Moraes, José Kallás, Souza Pires e Grandino Rodas. (Foto: Arquivo)



Composição do TRF3 em 2004. Foto tirada para o livro comemorativo dos 15 anos do TRF3 (Arquivo ACOM)

## Ampliação

O Tribunal teve sua composição ampliada para 27 membros em 1995 ([Lei nº 8.418/1992](#)); para 43 membros em 2003 ([Lei nº 9.968/2000](#)); e para 55 membros em 2021 ([Lei nº 14.253/2021](#)).

As desembargadoras federais Suzana de Camargo Gomes, Marli Marques Ferreira, Ramza Tartuce Gomes da Silva e Sylvia Helena de Figueiredo Steiner chegaram ao TRF3 em decorrência da ampliação estabelecida pela [Lei nº 8.418/1992](#).

Na sequência, em vagas decorrentes de aposentadorias, tomaram posse as desembargadoras federais Maria Salette Camargo Nascimento (1995), Cecília Maria Pietra Marcondes (1998), Therezinha Astolphi Cazerta (1998), Alda Maria Basto Caminha Ansaldi (2002), Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida (2002) e Marisa Ferreira dos Santos (2002).

Em 2003, sob a vigência da [Lei nº 9.968/2000](#), tornaram-se desembargadoras federais da 3ª Região: Leide Polo Cardoso Trivelato, Eva Regina Turano Duarte da Conceição, Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky, Regina Helena Costa, Maria Cecília Pereira de Mello, Marianina Galante e Vesna Kolmar.

Nos anos seguintes, em decorrência de aposentadorias, novas mulheres passaram a integrar o Tribunal: Maria Lucia Lencastre Ursai (2010), Daldice Maria Santana de Almeida (2010), Monica Autran Machado Nobre (2013), Tânia Marangoni (2013), Ana Lúcia Jordão Pezarini

(2016), Inês Virginia Prado Soares (2018) e Leila Paiva Morrison (2021).

## O maior Tribunal Regional Federal do país

Com a Lei nº 14.253/2021, o TRF3 passa a ser composto por 55 desembargadores federais, e o número de mulheres aumenta. Em 2023, tomaram posse: Adriana Pileggi de Soveral, Renata Andrade Lotufo, Giselle de Amaro e Franca, Silvia Maria Rocha, Audrey Gasparini e Cristina Nascimento de Melo.

Em 2024, passaram a compor o TRF3 as desembargadoras federais Louise Vilela Leite Filgueiras, em vaga decorrente de aposentadoria, e Gabriela Shizue Soares de Araujo, para ocupar a última vaga criada pela Lei nº 14.253/2021.

## Inovação

Também em 2024, o TRF3 inovou ao ser o primeiro Tribunal a instituir uma lista tríplex composta exclusivamente por mulheres em cumprimento à Resolução 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre ação afirmativa de gênero para acesso de magistradas aos tribunais de 2º grau.

A desembargadora federal Ana Lúcia Lucker Meirelles de Oliveira foi promovida pelo critério de merecimento em vaga decorrente da aposentadoria da desembargadora federal Marli Ferreira.

Em 2023, o TRF3 formou, pela primeira vez e de forma espontânea, uma lista tríplice exclusivamente de mulheres. A vaga foi preenchida pela desembargadora federal Renata Lotufo. Também haviam sido contempladas na lista, as juízas federais Giselle de Amaro e França e Audrey Gasparini, promovidas em vagas posteriores.



Desembargadores federais Jean Marcos, Giselle França, Adriana Pileggi, Marisa Santos (então presidente) Renata Lotufo e Antonio Morimoto (Foto: Acom/TRF3)



Da esquerda para a direita, Rubens Calixto, Cristina Nascimento de Melo, João Eduardo Consolim, Erik Frederico Gramstrup, a então presidente do TRF3 Marisa Santos (à frente), Alessandro Diaferia, Renato Lopes Becho, Audrey Gasparini e Fernando David Fonseca Gonçalves. (Foto: Acom/TRF3)



Plenário do TRF3 lotou na posse dos novos integrantes: Louise Vilela Leite Filgueiras, Marco Moreira de Carvalho e Gabriela Shizue Soares de Araujo (Fotos: ACOM/TRF)



Presidente do TRF3, desembargador federal Carlos Muta, desembargadora federal Ana Iucker e corregedor-regional da Justiça Federal da 3ª Região, desembargador federal Nelton dos Santos



Therezinha Cazerta, Cecília Marcondes, Carlos Muta, Anna Maria Pimentel, Marli Ferreira e Marisa Santos. Foto tirada durante encontro com ex-presidentes, em 22 de março de 2024, como parte das comemorações dos 35 anos do TRF3.

## Presidentes

O cargo mais alto da corte foi ocupado seis vezes por mulheres nos primeiros 35 anos. A pioneira foi a desembargadora federal Anna Maria Pimentel (2003-2005), seguida pelas desembargadoras federais Diva Malerbi (2005-2007) e Marli Ferreira (2007-2010).

No biênio 2016-2018, foi a vez da desembargadora federal Cecília Marcondes; em 2018-2020, Therezinha Cazerta; e em 2022-2024, Marisa Santos.

### **Anna Maria Pimentel (2003-2005):**



A primeira mulher a presidir o TRF3 expandiu os Juizados Especiais Federais e modernizou a infraestrutura da Justiça.

Destacam-se a quitação integral de precatórios em SP e MS (R\$ 382 milhões pagos) e a criação da Terceira Seção no TRF3, especializada em benefí-

cios previdenciários. Inaugurou o Fórum Criminal e Previdenciário “Ministro Jarbas Nobre”, localizado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, em São Paulo. Transferiu o Juizado Especial Federal de São Paulo para a Avenida Paulista, 1345.

Expandiu os Juizados Especiais Federais (JEFs) para diversos municípios do estado de São Paulo e instalou novas sedes e varas, incluindo unidades especializadas no combate à lavagem de dinheiro.

### **Diva Malerbi (2005-2007):**



Inaugurou o Juizado Especial Federal em Santo André e especializou varas federais de São Paulo e de Mato Grosso do Sul em crimes financeiros e de lavagem de dinheiro. Implantou o sistema de teleaudiências criminais.

A gestão foi marcada por avanços significativos na

padronização de procedimentos e ações inovadoras, como as sessões itinerantes e a cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo para acelerar o trâmite de processos previdenciários e assistenciais.

### **Marli Ferreira (2007-2010):**



Inaugurou o Gabinete da Conciliação do TRF3, a Central de Mandados Unificada (CEUNI) e diversas varas e Juizados Especiais Federais (JEFs) em municípios do interior de São Paulo e Mato Grosso do Sul, liderando a construção de uma Justiça mais próxima da sociedade.

Transformou JEFs Adjuntos em Juizados com cargo e lotação de magistrados e servidores. Realizou convênio com o Tribunal de Justiça para o pagamento das perícias médicas e previdenciárias em processos previdenciários de competência delegada. Criou e implantou quadros de peritos judiciais junto às subseções judiciárias de SP e MS. Reorganizou todas as subseções judiciárias de SP e MS, com a criação de cargo específico de supervisor administrativo; adquiriu imóveis e reformou prédios em várias subseções judiciárias; expandiu o atendimento do plano de saúde para atender filhos de magistrados e servidores com necessidades especiais.

A implantação da Execução Fiscal Virtual levou o TRF3 a conquistar, em 2008, o Prêmio TI & Governo para as melhores práticas na área de informática para gestão de áreas técnicas.

### **Cecília Marcondes (2016-2018):**



Expandiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para todas as subseções de SP e MS. Tornou obrigatório o uso do PJe para novas ações cíveis, previdenciárias e execuções fiscais. Com isso, verificou-se um salto de 986 processos eletrônicos para 241.888.

A 3ª Região apresentou o maior índice de produtividade dos magistrados em relação aos processos de 2º grau, conforme o relatório Justiça em Números de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Em 2017, o TRF3 recebeu o prêmio “Conciliar é Legal” do CNJ em quatro categorias.

Foram instaladas ainda cinco novas Turmas Recursais, duas delas em 2016 (em São Paulo), e outras três em 2017 (duas em São Paulo e uma em Campo Grande/MS).

Em sua gestão, também foi criado o primeiro laboratório de inovação do Poder Judiciário: o Laboratório de Inovação na Justiça Federal de São Paulo, IJusLab, em 2017.

Durante seu mandato, foram realizados três concursos de remoção de juiz federal, dois de remoção de juiz federal substituto e dois de promoção de juiz federal substituto.

Em 2018, ao encerrar sua gestão, a desembargadora federal recebeu das mãos da então presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministra Laurita Vaz, uma placa comemorativa em alusão aos serviços desempenhados por ela.

### **Therezinha Cazerta (2018-2020):**



Impulsionou a digitalização dos processos da 3ª Região com o projeto TRF3 100% virtual. Ao final da gestão, o TRF3 conseguiu virtualizar 80% do acervo de processos físicos, o que viabilizou seu pleno funcionamento de forma remota durante a pandemia da Covid-19.

Apesar das restrições orçamentárias impostas pela EC 95/2016, inúmeros avanços ocorreram, como a sistematização e disponibilização de dados estatísticos em Business Intelligence – Power BI; a implantação do Laboratório de Inteligência Artificial (LIAA) e do Laboratório de Inovação (IlabTRF3); o Programa e-Vara; o Centro de Memória do TRF3; e o Laboratório de Pesquisa Filológica (Filojus). Houve redução em 52% da inscrição em restos a pagar; aquisição de imóveis através de permuta junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU); desfazimento de 7.500 computadores, doados para escolas públicas.

Foram adotadas diversas medidas de sustentabilidade, entre elas a adesão ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

No período, o TRF3 foi vencedor de três prêmios Conciliar é Legal e dois de Transparência do CNJ.

## Marisa Santos (2022-2024):



Enfrentou um ataque hacker aos sistemas da 3ª Região em 30 de março de 2022. Com agilidade e adoção de medidas de segurança, os bancos de dados e sistemas judiciais e administrativos retornaram de forma íntegra, sem perdas de informação.

A magistrada deu um salto na aproximação do Judiciário com quem mais precisa. Impulsionou os projetos Pop Rua Jud, que leva serviços da Justiça a pessoas em situação de rua; e o Juizado Especial Federal Itinerante, para atender comunidades tradicionais, indígenas e ribeirinhas. Durante a gestão, foram realizados 14 mutirões Pop Rua Jud e cinco JEFs Itinerantes.

Além disso, promoveu a ampliação do TRF3 com a criação de 12 novos gabinetes; a transformação de varas em varas-gabinete dos Juizados Especiais Federais; a aquisição de novos prédios; a expansão das Centrais de Processamento Judicial Eletrônico (CPEs), do programa e-Vara; e a reinauguração do Centro de Memória da Justiça Federal da 3ª Região.

O TRF3 recebeu os prêmios: Conciliar é Legal (CNJ), Ranking de Transparência (CNJ); e o Innovare na categoria Tribunal, com o projeto Pop Rua Jud.

## Políticas de equidade

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, ao editar a Resolução nº 525/2023, a fim de promover a equidade de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de participação feminina.

Além disso, a Resolução CNJ nº 540/2023 passou a exigir que os órgãos do Poder Judiciário observem, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres na convocação e designação de juízes para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da Justiça, e na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direção de foro quando de livre indicação.

O normativo previu, ainda, que metade das designações para cargos de chefia e assessoramento, composição de colegiados, comissões, comitês, mesas de eventos institucionais,

estágio, residência jurídica, entre outros, devem recair sobre mulheres.

### Ações da 3ª Região

Em 2018, o TRF3 reforçou o investimento na capacitação de magistrados e servidores em temas relacionados à equidade de gênero, com o projeto “Justiça, Gênero e Arte”. Desde então, cursos e eventos sobre o tema têm feito parte dos calendários da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região e dos setores de treinamento das Secretarias de Gestão de Pessoas da 3ª Região.

Antevendo as demandas da sociedade por equidade de gênero, o TRF3 instituiu, em 2020, por meio da [Portaria nº 1822/2020](#), a Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero, com o objetivo de atuar no planejamento e acompanhamento de ações voltadas à promoção da diversidade racial e de gênero nos espaços formais de poder da 3ª Região.

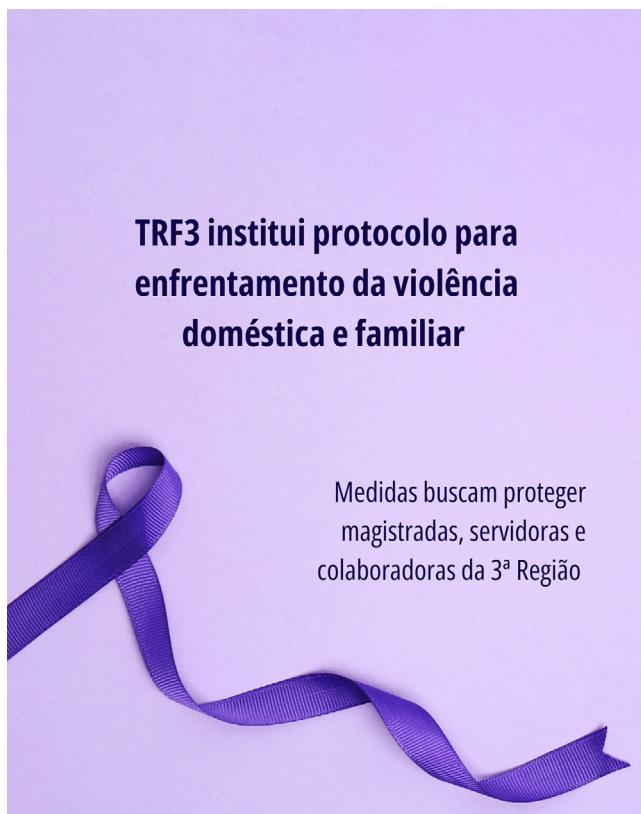


Em 21 de agosto de 2018, a Emag debate atuação feminina no Sistema de Justiça (Foto Acom/TRF3)

## **Protocolo para Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar**

Em 2024, o Tribunal criou o [Protocolo para Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar](#). A Portaria PRES nº 3.776/2024, assinada pelo presidente do TRF3, desembargador federal Carlos Muta, define as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e sugere às vítimas a adoção de procedimentos antes, durante ou depois da agressão.

As magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência passaram a contar com canais internos de acolhimento, atendimento e suporte.



Post publicado no Instagram nos perfis da 3ª Região em 1º de agosto de 2024

# Avanços legislativos

Quando se fala em Direitos das Mulheres e na necessidade de ampliação da participação feminina na magistratura, observando sob a perspectiva histórica, verifica-se que os avanços legislativos são relativamente recentes. Confira os destaques:

- Código Eleitoral (1932): As mulheres conquistaram o direito ao voto, marcando o início de sua participação política.
- Consolidação das Leis do Trabalho (1943): Incluiu proteções específicas para mulheres, como a licença-maternidade.
- Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121/1962): Definiu que a mulher não mais precisava da autorização do marido para trabalhar fora, receber herança, comprar ou vender imóvel, assinar documentos ou viajar.
- Lei do Divórcio (6.515/1977): Possibilitou dissolução da sociedade conjugal e do casamento.
- Constituição de 1988: Trouxe avanços para a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, proteção contra a violência

e discriminação, além de direitos trabalhistas e sociais.

- Código Civil (Lei nº 10.406/2002): estabeleceu a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.
- Lei Maria da Penha (11.340/2006): Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013): Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- Lei Joanna Maranhão (12.650/2015): Alterou os prazos de prescrição de crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes, que passou a valer após a vítima completar 18 anos.
- Lei do Femicídio (13.104/2015): Considerado crime cometido em razão do gênero, o feminicídio passou a ser tipificado como homicídio qualificado.
- Lei da Importunação Sexual (13.718/2018): Criminalizou a importunação sexual, protegendo as mulheres contra assédios em espaços públicos e privados.

## Perspectiva de Gênero

A equidade racial e de gênero nos quadros da Justiça, bem como a inclusão de pessoas com deficiência, diversificam os olhares dos julgadores e contribuem para evitar estereótipos e preconceitos.

Também com esse objetivo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a [Resolução nº 492/2023](#), que torna obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para todo o Poder Judiciário, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

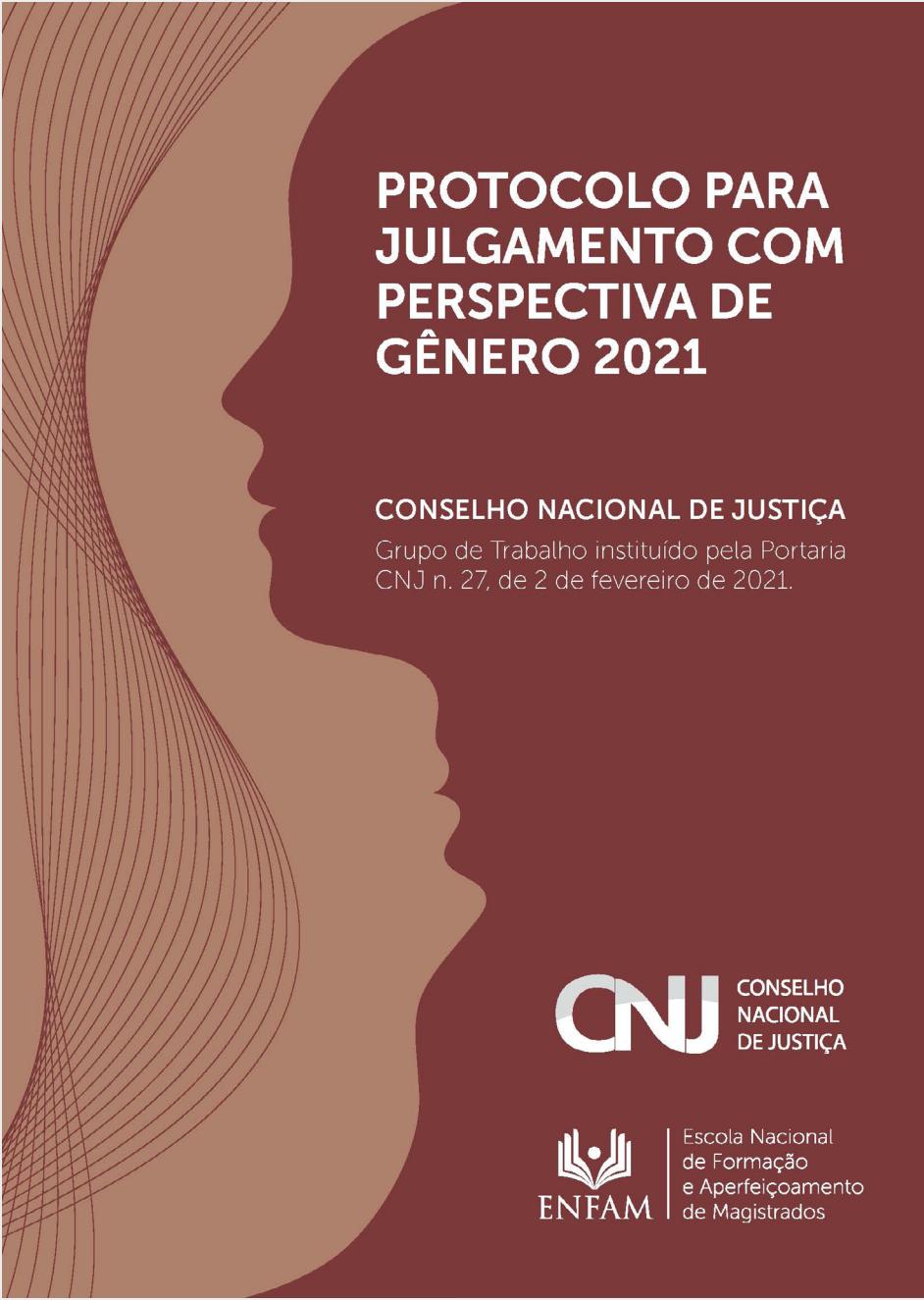
O protocolo traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e um guia com exemplos práticos para que os julgamentos não incorram na repetição de estereótipos e na perpetuação de diferenças.

O TRF3 mais uma vez foi pioneiro na aplicação do Protocolo em seus julgamentos. Em pesquisa de jurisprudência, já são encontradas centenas de julgamentos com o termo “perspectiva de gênero”.

### **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

Em maio de 2022, quando a aplicação do protocolo ainda era opcional, a Sétima Turma do TRF3 assegurou a uma mulher o direito à aposentadoria por invalidez contrariando a conclusão da perícia. Ela trabalhava como faxineira e passadeira e havia sido diagnosticada com artrose na coluna vertebral aos 64 anos de idade.

“O fato de a segurada ter como atividade habitual a realização de tarefas domésticas, seja em sua própria casa, como do lar, seja em casa alheia, como faxineira, não pode ser visto como algo prejudicial a partir da idealização da possibilidade de consecução de tarefas, pela simples razão de que tais tarefas, remuneradas ou não, são do universo feminino”. (Desembargadora federal Inês Virgínia, Apelação Cível 5169196-33.2020.4.03.9999)



# PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

  
**ENFAM**

Escola Nacional  
de Formação  
e Aperfeiçoamento  
de Magistrados

## **Aposentadoria Rural**

Em outro julgado, o Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS rejeitou o pedido de aposentadoria rural de uma mulher, por entender que não havia provas documentais suficientes. Posteriormente, a 1ª Turma Recursal do Mato Grosso do Sul anulou a sentença e determinou novo julgamento.

Os magistrados lembraram o problema da invisibilidade do trabalho da mulher na área rural e deixaram expresso que o processo deveria ter sido postulado, instruído e julgado sob a perspectiva de gênero.

Eles citaram que a extensão da prova do marido empregado rural para sua mulher, também trabalhadora rural, é uma técnica processual de garantia de paridade de gênero.

“No caso em análise, tem-se uma situação de desigualdade em razão do gênero; marido e mulher trabalharam a vida toda na mesma atividade. O homem remunerado, com seu vínculo empregatício formalizado, teve assegurado o seu direito à aposentadoria; já o trabalho da mulher foi indevidamente apropriado e invisibilizado, situação que se perpetua na negativa de seu direito à aposentadoria por idade como trabalhadora rural.” (Juíza federal Raquel Domingues do Amaral Corniglion - Recurso Inominado Cível / MS 0004764-64.2019.4.03.6201)



**Auri Moura Costa, primeira mulher a se tornar magistrada no Brasil**

## Participação feminina na magistratura e o protagonismo do TRF3

Em 1939, a cearense Auri Moura Costa foi a primeira mulher a se tornar magistrada no Brasil. Ela tomou posse no cargo de juíza municipal de Várzea Alegre, na comarca de Lavras (CE), e se tornou a primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), inspirando outras mulheres a seguirem o caminho da magistratura.

Segundo o relatório [Justiça em Números 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça, a participação feminina na magistratura, até o final de abril de 2024, era de 36,8%. Já em segunda instância, as mulheres correspondem a 23,9%. O relatório aponta que, em todos os segmentos da Justiça, quanto mais elevado o nível da carreira, menor é a presença feminina.

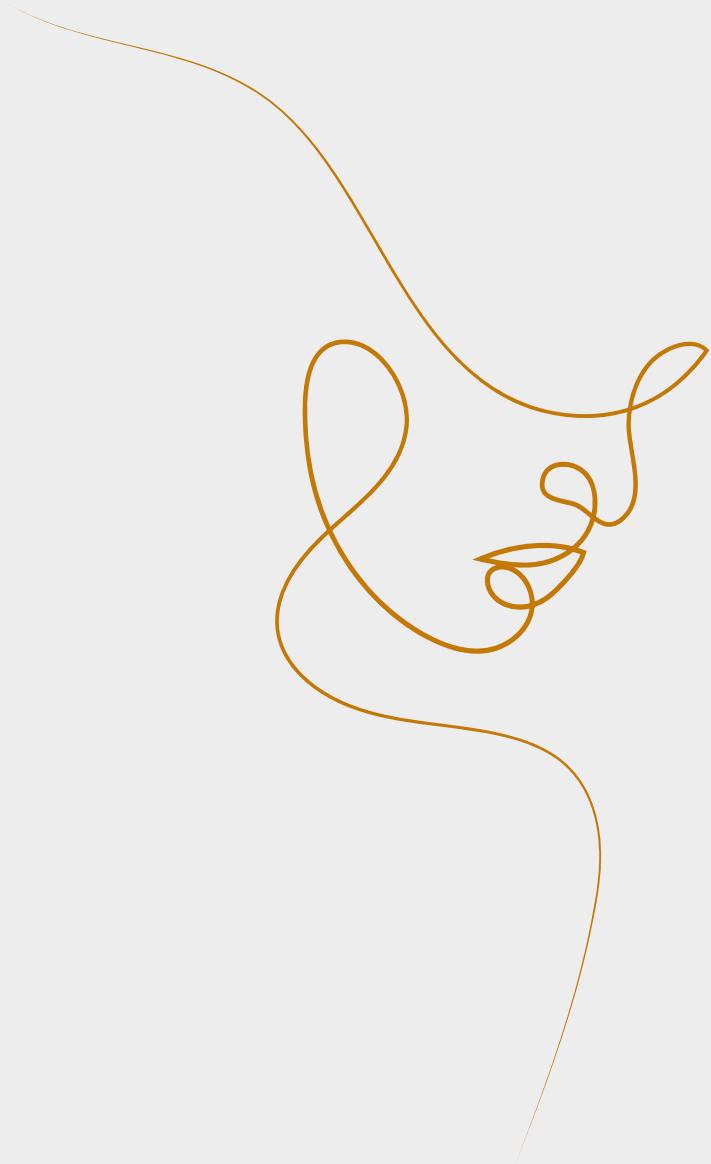
Na Justiça Federal, a média das magistradas é de 31,3%. Entre os Tribunais Regionais Federais, **o TRF3 apresentou a maior porcentagem de desembargadoras federais (28,6%)**, seguido do TRF4 (25,6%), TRF1 (23,3%), TRF2 (18,2%), TRF6 (15,8%) e TRF5 (8,7%).

O TRF3, já na sua composição inicial, em 1989, tinha quatro desembargadoras federais. Em 2025,

o TRF3 é composto por 38 desembargadores federais e 16 desembargadoras federais (29,6%). Na Seção Judiciária de São Paulo, são 247 juízes federais e 157 juízas federais (38,5%). Já na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, são 25 juízes federais e 12 juízas federais (32,4%).

Entre as servidoras, a proporção é equilibrada. No quadro do TRF3, há 937 homens e 898 mulheres (48,9%). Na Seção Judiciária de São Paulo, são 1.998 servidores e 2.231 servidoras (52,7%). Na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 172 servidores e 169 servidoras (49,5%). Graças à liderança inspiradora de suas magistradas e servidoras, o Tribunal segue comprometido com a busca da equidade racial e de gênero, a fim de reduzir disparidades entre seus quadros e a população brasileira.

E, com muito orgulho, o TRF3 apresenta a seguir a minibiografia das mulheres que alcançaram o cargo de desembargadoras federais.



# **Desembargadoras federais da 3ª Região (1989-2025)**



# Adriana Pileggi de Soveral

Data de posse: 13/04/2023

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com mestrado em Direito do Estado pela mesma instituição.

Tomou posse na Justiça Federal da 3ª Região em 1992, exercendo o cargo de juíza federal substituta em varas cíveis de São Paulo. Quando titular, atuou em varas cíveis, criminais e de execuções fiscais em Ribeirão Preto e em São Paulo. Foi promovida a desembargadora federal pelo critério de antiguidade por Decreto Presidencial de 27 de março de 2023.

Antes de ingressar no Judiciário, atuou como advogada em 1988 e 1989 e na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo de 1989 a 1992.



# Alda Maria Basto Caminha Ansaldi

Data de posse: 13/06/2002

Desligamento: 11/08/2015

Especializou-se em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Iniciou na magistratura em 1986 como juíza federal na Seção Judiciária de Santa Catarina. Depois, atuou como juíza federal em Santos e em São Paulo. Foi nomeada desembargadora federal em 4 de junho de 2002, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria da desembargadora federal Lúcia Valle Figueiredo.



# Ana Lúcia Lucker Meirelles de Oliveira

Data de posse: 13/12/2024

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e mestre em Direito das Relações Sociais pela mesma instituição. Ingressou na magistratura federal em 1995, tendo exercido o cargo na 19ª Vara Cível de São Paulo, na 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba e na 3ª Vara de São Bernardo do Campo/SP. Foi promovida a desembargadora federal pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria da desembargadora federal Marli Ferreira.

A magistrada concorreu em lista tríplice composta exclusivamente por mulheres, observando o disposto na Resolução 525/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

A magistrada é membro do Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Atuou como coordenadora da Central de Conciliação de São Paulo e coordenadora adjunta da Central de Conciliação de São Bernardo do Campo. Ana Lucker integra ainda a Comissão de Conflitos Fundiários da Justiça Federal da 3ª Região e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec).



# Ana Lúcia Jordão Pezarini

Data de posse: 16/02/2016

Desligamento: 15/01/2019

Formada em Direito pela Universidade de São Paulo (1985), com especialização em Direito Comercial (1986) e mestrado em Direito Processual Civil (2003) pela mesma universidade. Especializou-se, ainda, em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Damásio (2018).

Ingressou na magistratura em 1992, com atuação nas áreas criminal e cível, nas Subseções Judiciárias de São Paulo, Ribeirão Preto, Santos e São José do Rio Preto, tendo sido coordenadora desta última subseção em 1993, na época da inauguração do Fórum Federal no município.

Foi promovida ao cargo de desembargadora federal em 2016, pelo critério de antiguidade, atuando em Seção Especializada em Direito Previdenciário, até a aposentadoria em 2019.

Foi advogada de 1985 a 1988 e procuradora do Estado de São Paulo de 1988 a 1992. Docente em Direito Processual Civil na Universidade Paulista de São José do Rio Preto de 1998 a 2000.



# Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini

Data de posse: 30/03/1989

Desligamento: 23/03/1998

Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde também fez o mestrado em Direito Administrativo. Pós-graduada lato sensu em Direito Administrativo e Tributário.

Juíza federal atuando na Seção Judiciária de São Paulo até 1989, quando se tornou desembargadora federal, sendo a primeira mulher a exercer a função no Estado de São Paulo. Foi diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (1986-1988). Procuradora do município de São Paulo de 1972 até 1976. No Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, atuou como juíza efetiva de 1991 a 1993.

Professora de Direito Administrativo do curso de graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e das Faculdades Metropolitanas Unidas, e dos cursos de especialização em Direito Tributário do COGEAE-PUC e do Centro de Extensão Universitária.



# Anna Maria Pimentel

Data de posse: 30/03/1989

Desligamento: 14/05/2010

Primeira juíza federal do Distrito Federal, foi nomeada para compor o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo critério de antiguidade desde a sua instalação.

Foi a primeira mulher presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no biênio 2003/2005. Foi vice-presidente do TRF3 no biênio 2001/2003 e corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 1999/2000.

Foi ainda coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 3ª Região (2001-2003) e juíza efetiva do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo de 1997 a 1999.



# Audrey Gasparini

Data de posse: 20/09/2023

Graduada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, é mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Juíza federal na Seção Judiciária de São Paulo desde 1995, atuando em Campo Grande/MS, São Bernardo do Campo/SP e, principalmente, em Santo André/SP. Promovida pelo critério de merecimento ao cargo de desembargadora federal por decreto presidencial publicado em 8 de setembro de 2023. Em março de 2023, havia sido uma das magistradas indicadas na primeira lista tríplice do TRF3 composta somente por mulheres para promoção por merecimento. Antes da nomeação como desembargadora federal, já havia atuado como juíza convocada.



# Cecília Maria Piedra Marcondes

Data de posse: 14/08/1998

Desligamento: 16/03/2020

Formada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mestre em Direito Tributário e doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Oriunda do Ministério Público Federal, chegou ao Tribunal Regional Federal como desembargadora federal em 1998, pelo quinto constitucional. A magistrada atuou por 22 anos no TRF3 e ocupou os cargos de presidente no biênio 2016-2018 e de vice-presidente entre 2014 e 2016. Expandiu o Processo Judicial Eletrônico para todas as subseções judiciárias dos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.



# Maria **Cecília** Pereira de **Mello**

Data de posse: 06/10/2003

Desligamento: 08/09/2017

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ingressou no Tribunal Regional Federal em 2003, pelo quinto constitucional representando a advocacia.

Foi procuradora do estado de São Paulo e atuou na advocacia pública e privada, na área de Direito Público e Administrativo, por 19 anos. Após a aposentadoria, Cecília Mello voltou a exercer a advocacia nas áreas de Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Médico.



# Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Data de posse: 12/07/2002

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais e doutora em Direito pela mesma universidade. É desembargadora federal pelo quinto constitucional, como representante do Ministério Público Federal.

Foi vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no biênio 2020/2022. Atuou como coordenadora da Comissão de Gestão Socioambiental; presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal; integrante do Grupo Decisório do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal; membro da Diretoria Colegiada da Escola de Magistrados da Justiça Federal; atualmente é coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Professora da graduação e da pós-graduação na área de tutela dos direitos difusos e coletivos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; coordenadora do curso de especialização "Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade" na PUC/COGEAE/SP; pesquisadora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).



# Cristina Nascimento de Melo

Data de posse: 20/09/2023

Graduada pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e mestre em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Também possui especializações em Direito Processual, Direito Constitucional e Direito Processual Penal.

Nomeada desembargadora federal em 2023, pelo quinto constitucional, representando o Ministério Público Federal, no qual atuou como procuradora da República no Estado de São Paulo.

Foi diretora da Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR), procuradora regional eleitoral e secretária-geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Integrante do Observatório Nacional do CNJ sobre questões ambientais, econômicas e sociais de alta complexidade e grande impacto e repercussão. Autora do livro "Terras Indígenas".



# Daldice Maria Santana de Almeida

Data de posse: 22/12/2010

Formada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Processo Civil pela UFBA, em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito em Salvador, em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e em Direito Constitucional Aplicado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

Em 1993, tomou posse como juíza federal substituta e, em 1997, tornou-se juíza federal titular em Bauru. Logo em seguida, foi para Santos, onde ficou até sua posse como desembargadora federal, em 2010, pelo critério de merecimento. Gestora da Qualidade Total (ISO/9000) no Fórum Federal de Santos (2001 a 2003). Coordenadora do Programa de Conciliação da 3ª Região (2005-2009 e 2012-2014). Coordenadora da Subsecretaria Unificada das Turmas da 3ª Seção (2020-2023). Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (2022-2024). Presidente da Comissão de Informática do TRF3 (2024-2026).

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, onde atuou como presidente da então Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, presidente do Comitê Gestor da Conciliação e supervisora da Política

Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (biênios 2015-2017 e 2017-2019).

Foi analista (auditora) da Secretaria da Fazenda (1989) e procuradora da Fazenda do Estado da Bahia (1991 a 1993). Professora de Direito Tributário em curso preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal (1994 a 2002).

Palestrante nas áreas de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação, Mediação, Conciliação e combate à violência contra as mulheres (instrutora); no XVII Congresso Internacional CLAD “sobre la reforma del Estado y de La administración pública” em Cartagena/Colômbia; no “Encontro sobre Mediação e Conciliação”, em Hamamatsu/Japão.



# Diva Prestes Marcondes Malerbi

Data de posse: 30/03/1989

Desligamento: 27/12/2021

Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Por essa mesma universidade, alcançou os títulos de mestre, doutora e livre-docente na área de Direito Público. Atuou na advocacia de 1972 a 1984.

Ingressou na magistratura como juíza federal titular na Seção Judiciária de São Paulo. Fez parte do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde a sua fundação, em 1989. Foi presidente do TRF3 no biênio 2005/2007, vice-presidente do TRF3 no biênio 2003/2005 e corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 2001/2003. Foi juíza do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de 2011 a 2014. Também atuou como desembargadora federal convocada no Superior Tribunal de Justiça de novembro de 2012 a maio de 2013 e de novembro de 2015 a outubro de 2016. Exerceu a docência na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É titular da cadeira nº 58 da Academia Paulista de Direito e membro titular da Academia Paulista de Magistrados e da Academia Brasileira de Direito Criminal.



# Eva Regina Turano Duarte da Conceição

Data de posse: 21/05/2003

Data de desligamento: 31/03/2011

Bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP, onde também se especializou em Direito Processual Civil e Penal. Em Direito Penal, especializou-se pela Universidade Federal de Brasília, em curso promovido com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Em 1988, foi aprovada, por concurso público de provas e títulos, para o cargo de juíza do trabalho substituta da 15ª Região. Em 4 de outubro de 1988, foi nomeada juíza federal, após aprovação em concurso nacional de provas e títulos promovido pelo extinto Tribunal Federal de Recursos. Em 28 de abril de 2002, foi nomeada desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo se aposentado em 2011.

Foi professora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e da Universidade Paulista - UNIP, em Campinas, nas cadeiras de Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Também exerceu os cargos de Orientadora Trabalhista da Secretaria do Estado das Relações do Trabalho e de Procuradora Autárquica Federal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.



# Gabriela Shizue Soares de Araujo

Data de posse: 30/08/2024

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002), com especialização em Direito Tributário (2005), mestrado (2013) e doutorado (2021) em Direito Constitucional pela mesma instituição. Também possui especialização em Justiça Constitucional e Tutela de Direitos Fundamentais pela Universidade de Pisa - Itália (2018).

É professora vinculada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); editora adjunta da Revista da Faculdade de Direito da PUC-SP "Direitos Democráticos & Estado Moderno"; e Assessora de Relações Institucionais da Reitoria da PUC-SP. É autora do livro "Mulheres na Política Brasileira: Desafios Rumo à Democracia Paritária Participativa" (2022), e de diversos artigos publicados em livros e revistas acadêmicas.

Foi promovida a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Quinto Constitucional, em vaga destinada à advocacia, em 30 de agosto de 2024, após 22 anos dedicados à advocacia na área do Direito Público.



# Giselle de Amaro e França

Data de posse: 13/04/2023

Formada em Direito pela Universidade de São Paulo, onde também cursou o mestrado e o doutorado na área de concentração “Direito do Trabalho e da Seguridade Social”.

Tomou posse na Justiça Federal em 1998 e em 2004 tornou-se juíza federal titular. Chegou ao cargo de desembargadora federal por merecimento. Já tinha feito parte do Tribunal como juíza convocada.

Teve atuação em varas de São Bernardo do Campo e São Paulo em Varas Cíveis, Execuções Fiscais e Previdenciárias. Também compôs a 1ª Turma Recursal de São Paulo.

Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo no biênio 2014-2016 e juíza auxiliar na Corregedoria Regional da 3ª Região no biênio 2018-2020.



# Inês Virgínia Prado Soares

Data de posse: 16/03/2018

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1990), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e doutorado em Direito pela mesma universidade (2007). Realizou pesquisa de pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (2009-2010). É co-líder do Grupo de Pesquisa do CNPq Arqueologia da Repressão e da Resistência da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Foi membro do Ministério Público Federal de 1997 a 2018, tendo sido procuradora da República até 2012, e procuradora regional da República até seu ingresso, em março de 2018, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo quinto constitucional.

Desde 2021, por indicação do presidente do Supremo Tribunal Federal, exerce a função de juíza de enlace da 3ª Região para a Convenção de Haia de 1980, responsável pelos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul para tratar de casos de subtração internacional de crianças em conexão entre juízes de diferentes países.

Integrou a Comissão de Equidade de Gênero e Raça da 3ª Região nos biênios 2020-2022

e 2022-2024; a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio da 3ª Região (biênio 2020-2022); a Diretoria Colegiada da EMAG (biênio 2020-2022) e a Banca do XX Concurso para Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região. Coordenadora adjunta dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (biênio 2022-2024). Vice-diretora da Revista do TRF3 (2024-2026). É autora e coordenadora de várias publicações nas áreas de sua atuação profissional e pesquisa acadêmica.



# Leide Polo Cardoso Trivelato

Data de posse: 21/05/2003

Data de desligamento: 29/02/2012

Falecimento: 25/9/2022

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. O mestrado em Direito Processual Civil foi pela mesma Universidade. A especialização Lato Sensu em Direito Penal foi concluída na Universidade de Brasília, em convênio com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Tomou posse como Juíza Federal em 1988, exercendo a função primeiro em Marabá, no Pará, e, em 1990, passou à titularidade em vara criminal de São Paulo e depois em Campinas. Promovida a desembargadora federal por critério de antiguidade. Já tinha exercido funções no Tribunal na condição de juíza convocada.

Foi procuradora do estado de São Paulo, exerceu a advocacia trabalhista e procuradora autárquica federal do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).



# Leila Paiva Morrison

Data de posse: 21 / 12 / 2021

Formada em Direito pela Universidade de São Paulo e mestre em Direito Econômico e Financeiro pela mesma instituição. Ingressou na magistratura federal em 1996 e atuou na Subseção Judiciária de São Paulo em varas cíveis e previdenciárias.

Participou da implantação do Juizado Especial Federal de São Paulo, com autos virtuais e secretaria única, inclusive exercendo a presidência, entre agosto de 2002 a fevereiro de 2004.

Também já atuou na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região e desempenhou papel importante no desenvolvimento das audiências de conciliação na Justiça Federal da 3ª Região.

Foi professora na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho até 1997 e na Universidade São Judas Tadeu até 2001.



# Louise Filgueiras

Data de posse: 30/08/2024

É graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), mestre e doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Ingressou na magistratura federal em 1999, tendo exercido o cargo em varas federais em São Paulo, Bauru e Guarulhos, em varas especializadas cíveis, de execuções fiscais e criminais.

Foi promovida pelo critério de merecimento ao cargo de desembargadora federal por decreto presidencial publicado em 2 de agosto de 2024.

Membro da CETRAPTE- JF3R, Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo da Justiça Federal da 3ª Região.

Representante do TRF3 na Comissão Judiciária Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Citteti) e no Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEETP), bem como representante da Justiça Federal de São Paulo perante o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet).



# Lucia Valle Figueiredo

Data de posse: 30/03/1989

Data de desligamento: 06/10/1998

Falecimento: 22/11/2015

Graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre e doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Tributário, Administrativo e Constitucional.

Aprovada em Concurso para Juiz Federal em 1982, exerceu essa função até 1989, quando foi nomeada para o recém-instalado Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes, exerceu os cargos de procuradora da Prefeitura de São Paulo e de assessora do Tribunal de Contas do Município. Foi titular da cadeira de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Publicou vários livros, dentre os quais, Disciplina urbanística da propriedade, 1980, pela Malheiros Editores; Direitos dos licitantes, 1981, pela Revista dos Tribunais; Mandado de segurança, 1996, por Malheiros Editores; Processo administrativo tributário e previdenciário, 2000, Ed. Max Limonad.



# Maria **Lúcia** Lencastre **Ursaia**

Data de posse: 01/07/2010

Data de desligamento: 27/11/2021

Bacharel em Direito na Universidade de São Paulo.  
Especialista em Direito Público pela Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo.

Pós-graduada pela Universidade Lusíada do Porto,  
em Portugal, com o título “O Direito no Limiar do III  
Milênio” e também pela Facoltà di Giurisprudenza  
– Centro di Studi Giuridici Latino Americani no  
Corso di Approfondimento Debito Internazionale.  
Principi Generali del Diritto – Corte Internazionale  
di Giustizia – Roma.

Aprovada no concurso para juíza federal em 1991,  
atuando, primeiro como substituta, em vara de  
execuções e, depois, como juíza titular, em vara  
cível. Foi nomeada ao Tribunal Regional Federal  
da 3ª Região pelo critério de antiguidade. Também  
compôs a Turma Nacional de Uniformização dos  
Juizados Especiais Federais.



# Marianina Galante

Data de posse: 16/12/2003

Data de desligamento: 06/12/2012

Graduada pela Faculdade de Direito da Unisantos, tomou posse como juíza federal em 1991, aprovada no 1º Concurso de Provas e Títulos, após a criação dos Tribunais Regionais Federais. Atuou na 5ª e na 11ª Vara Federal em São Paulo.

Foi promovida a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 2003, pelo critério de merecimento. Trabalhou em Seção especializada em questões previdenciárias até a aposentadoria, em 2012.

A magistrada exerceu a advocacia de 1974 a 1980. Atuou como procuradora do Estado na Assistência Judiciária Cível da Procuradoria Regional de Santos, de 1980 a 1983 e na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 1983 a 1991.



# Marisa Ferreira dos Santos

Data de posse: 13/09/2002

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica. O ingresso na Magistratura Federal por concurso ocorreu em 1988. Promovida a desembargadora federal em 2002.

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no biênio 2020/2022.

Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, em exercício, em 2015 e, posteriormente, eleita para o mandato completo no biênio 2020/2022. Foi também Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Exerceu a advocacia entre 1978 a 1984, quando ingressou na Procuradoria do Estado de São Paulo por concurso público como Procuradora do Estado de São Paulo.

É autora de seis livros, entre os quais "Direito Previdenciário Esquematizado" e coautora de "Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Federais e Estaduais".



# Marli Marques Ferreira

Data de posse: 04/08/1995

Data de desligamento: 18/04/2024

Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestrado em Direito Público/Liberdades Públicas pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Administrativo também pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Tornou-se juíza federal em 1988, em São Paulo, também tendo atuado em Santos. Foi promovida a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal em 1995, pelo critério de antiguidade, onde permaneceu até abril de 2024, quando se aposentou. Foi presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no triênio 2007/2010 e corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 2005/2007. No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, foi juíza efetiva de 2015 a 2017, corte na qual já atuava como juíza suplente.

Antes da magistratura, foi procuradora do Departamento de Estradas de Rodagem do município de São Paulo e procuradora da prefeitura de São Paulo.



# Mônica Autran Machado Nobre

Data de posse: 24/04/2013

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pós-graduanda em Direito Público. Exerceu a advocacia e foi assessora do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo.

Entrou para a magistratura como juíza federal substituta em 1996. A titularidade, como juíza federal, veio no ano 2000. Atuou em varas cíveis, de execuções fiscais, Juizado Especial Federal e na 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. Foi também presidente da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo (2005/2007).

Em abril de 2013, pelo critério de merecimento, foi nomeada desembargadora federal.

No Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, tendo sido o TRF3 um dos vencedores do Prêmio Conciliar é Legal na categoria de maiores índices de composição na Semana Nacional de Conciliação de 2015, com premiação recebida em 10 de maio de 2016 no plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Foi membro efetivo da Comissão do XVIII Concurso

Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto de 2015 a 2017. Presidente da 4ª Turma do TRF3 no biênio 2023/2025.

É conselheira do Conselho Nacional de Justiça indicada pelo STJ para o período de 2024/2026.



# Ramza Tartuce Gomes da Silva

Data de posse: 04/08/1995

Data de desligamento: 06/12/2012

Ingressou na Justiça Federal em 26 de agosto de 1988, como juíza federal. Tomou posse como desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 4 de agosto de 1995. Condecorada, em 2012, pela Justiça Militar em São Paulo com o colar D. João VI, instituído por ocasião da comemoração do Bicentenário da Justiça Militar da União; e, em 2013, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário no grau Grã-Cruz. Foi advogada, procuradora do Estado, corregedora auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado; e membro efetivo do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.



# Regina Helena Costa

Data de posse: 21/05/2003

Posse no STJ: 28/08/2013

É graduada em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas. Mestre e doutora em Direito do Estado e livre-docente em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

É magistrada federal desde 1991, ingressando no Tribunal Regional Federal como desembargadora federal em 2003 pelo critério de antiguidade. Em 2013, foi nomeada ministra do Superior Tribunal de Justiça.

Professora associada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atuando na graduação e na pós-graduação em Direito com orientações no doutorado e mestrado. Suas especialidades são nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo.

Também foi procuradora do Estado de São Paulo e depois procuradora da República.

Autora dos livros Princípio da Capacidade Contributiva, Imunidades Tributárias – Teoria e Análise da Jurisprudência do STF, Praticabilidade Tributária – Exequibilidade de Lei Tributária e Justiça Fiscal e Curso de Direito Tributário – Constituição e Código Tributário Nacional, com o

qual ganhou o Prêmio Jabuti em 2010, e Código Tributário Nacional Comentado em sua Moldura Constitucional, entre outras publicações.



# Renata Andrade Lotufo

Data de posse: 13/04/2023

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com especialização e mestrado pela mesma universidade.

A magistrada tomou posse na Justiça Federal da 3ª Região em 1996. Atuou como juíza federal substituta em Campinas e São Paulo (Fórum Pedro Lessa) e, como titular, em Presidente Prudente, Guarulhos e São Paulo (Fórum Criminal).

Foi diretora do Foro da Seção Judiciária do estado de São Paulo de 2007 a 2010 e vice-diretora do Foro no biênio 2005/2007.

Atuou na Turma Nacional de Uniformização de 2005 a 2007 e presidiu a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo entre 2005 e 2007.

Foi convocada algumas vezes no TRF3 e, no STJ, como juíza instrutora de 2015 a 2016.

Na docência, atua na formação inicial, continuada e de formadores na Emag, assim como na Enfam, Esmape e, esporadicamente, em outras escolas judiciais. Tem vários artigos e capítulos de livros publicados.

Foi promovida a desembargadora federal por merecimento em abril de 2023.



# Maria Salette Camargo Nascimento

Data de posse: 19/12/1995

Data de desligamento: 05/01/2015

Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos. Pós-graduada em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Iniciou a carreira como juíza federal em 1988 e foi promovida a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 1995. Foi vice-presidente do TRF3 no biênio 2012/2014 e corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região de 2014 a 2015. Também ocupou o cargo de juíza efetiva do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



# Silvia Maria Rocha

Data de posse: 20/09/2023

Graduada pela Universidade de São Paulo, ingressou na magistratura federal em 1992 na Seção Judiciária de São Paulo. Foi promovida a desembargadora federal pelo critério de antiguidade, em 2023.

Atuou em vara especializada em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, entre outras varas, como a 2ª Vara Federal Criminal. Antes de ser promovida a desembargadora federal, chegou a atuar no Tribunal como juíza federal convocada. Também integrou a Turma Recursal do Juizado Especial Federal entre 2002 e 2005.



# Suzana de Camargo Gomes

Data de posse: 04/08/1995

Data de desligamento: 17/07/2012

Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal; e especialização em Direito Público pelo Centro Superior de Ensino em Campo Grande/MS.

Iniciou a carreira como juíza federal em Mato Grosso do Sul em 1987. Promovida a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 1995, do qual se aposentou em julho de 2012. Foi corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 2010/2012 e vice-presidente do TRF3 de 2007 a 2010. Membro do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 1999/2001. Também foi diretora do foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Juíza efetiva no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em 1993 e 1994; e de São Paulo, de 2003 a 2005. Integrou a Comissão de Ética Pública da Presidência da República no governo Dilma Rousseff (2012-2015).

Foi professora na Pontifícia Universidade

Católica do Paraná e na Faculdade de Direito da Universidade Paulista. Antes, atuou como procuradora do Estado do Paraná.

É autora dos livros jurídicos “A Justiça Eleitoral e sua Competência”, “Crimes Eleitorais” e “Juizados Especiais Federais”, publicados pela Editora Revista dos Tribunais.



# Sylvia Helena de Figueiredo Steiner

Data de posse: 18/10/1995

Posse Tribunal Penal Internacional: 11/03/2003

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo, com mestrado e doutorado em Direito Internacional pela mesma faculdade. É especialista em Direito Penal pela Universidade de Brasília. Compôs o Tribunal Regional Federal a partir de 1995, pelo quinto constitucional, como membro do Ministério Público Federal, no qual era procuradora regional da República desde 1982. Saiu do TRF3 para compor o Tribunal Penal Internacional, em Haia, nos Países Baixos, onde atuou até 2016.

Foi nomeada conselheira efetiva do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, eleita por três mandatos consecutivos como vice-presidente. Também exerceu a advocacia e é associada fundadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.



# Tânia Regina Marangoni

Data de posse: 04/10/2013

Data de desligamento: 13/09/2019

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Santos (UniSantos) em 1986, pós-graduada em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP).

Foi procuradora do Estado de São Paulo e juíza do trabalho da 2ª Região antes de ingressar na Justiça Federal em 1991. Exerceu a judicatura em varas federais de competência cível e cumulativa na capital, interior de São Paulo e Mato Grosso do Sul, atuando 17 anos na 16ª Vara Cível da capital antes de ser promovida, pelo critério de merecimento, a desembargadora federal no Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 2012.

No tribunal, foi integrante e também presidente da 8ª Turma (3ª Seção), tendo se aposentado voluntariamente por tempo de serviço em 2019.

Atualmente é advogada e consultora jurídica, membro da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada - CAMES, da Câmara de Comércio do Brasil na França - CCBF e conselheira do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos (CONJUR) da FIESP.



# Therezinha Astolphi Cazerta

Data de posse: 02/10/1998

Ingressou como juíza federal em 26/02/1988. Foi titular da 2ª Vara Federal em Santos/SP de 1988 a 1998. Empossada desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 02/10/1998.

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no biênio 2018/2020. Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região entre 2015 e 2018. Diretora da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 2020/2022. Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região no biênio 2010/2012. Membro do Órgão Especial do TRF3 desde 2002. Conselheira do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, nos biênios 2021/2023 e 2023/2025. Membro do Comitê de Participação Feminina no Poder Judiciário, do CNJ, no biênio 2024/2026.

Coordenadora do Comitê Gestor da Justiça Federal, 2013/2014; Membro do Comitê Gestor Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, biênio 2012/2014; Membro do Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal, biênio 2012/2014; Membro do Comitê de Gestão Estratégica da

Justiça Federal da 3ª Região, biênio 2016/2018; Presidente da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental do TRF3, biênio 2024/2026; Presidente da Comissão de Equidade de Gênero do TRF3, biênios 2020/2022 e 2022/2024; Presidente da Comissão de Regimento Interno do TRF3, biênios 2003/2005 e 2022/2024; Membro efetivo do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, biênios 2012/2014, 2015/2016, 2016/2018 e 2018/2020; Membro da Banca Examinadora do XII Concurso Público para Juiz Federal Substituto do TRF3; Membro efetivo do Conselho de Administração do TRF3, biênios 2003/2005 e 2018/2020; Membro suplente do Conselho de Administração do TRF3, biênio 2005/2007; Diretora de Relações Institucionais da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP (biênio 2023/2025).

Antes da magistratura, foi procuradora do Estado de São Paulo, entre 1985 e 1988; procuradora autárquica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE em 1985; e advogada no período de 1982/1984.



# Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky

Data de posse: 21/05/2003

Data de desligamento: 02/09/2013

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, com mestrado em Direito Processual Civil pela mesma instituição. Doutorado pela Universidade de Lisboa em Ciências Jurídico Políticas/Direito Ambiental. Curso de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários de Portugal (CEJ). Mediadora pelo Curso de Capacitação em Solução Alternativa de Controvérsias/Mediação - AMB/CEBRAMAR. Formadora de magistrados pelo Curso de Formação de Formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Recebeu o Doutorado Honoris Causa concedido pela Universidade Paulo Freire pela atuação em Direito Ambiental na América Latina.

Ingressou na Justiça Federal em 1991, exercendo essa função até 2003, quando assumiu a vaga de desembargadora federal pelo critério de antiguidade, até 2013, com a aposentadoria. Professora de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Ambiental. Também obteve o reconhecimento com título e medalha pela atuação

em Direito Ambiental concedido pela Universidade Nacional Autônoma do México. Foi procuradora do Estado e procuradora da República.



# Vesna Kolmar

Data de posse: 16/12/2003

Data de desligamento: 23/07/2013

É mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e especialista em Direito Tributário. Juíza federal desde 1992, tendo exercido a função em varas federais da capital e do interior de São Paulo. Promovida a desembargadora federal em 2003, pelo critério de merecimento.

Exerceu a advocacia de 1968 a 1992. Foi professora de Prática Forense na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica desde 1981.



## Decisões históricas

### Adriana Pileggi

**Passageira é autorizada a viajar acompanhada de cão de apoio emocional em voo doméstico**

[5003038-15.2020.4.03.6110](#)

Em 2024, a desembargadora federal autorizou uma mulher diagnosticada com transtorno do pânico a viajar com cão de apoio emocional em cabine de voos domésticos. Também determinou que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) permitisse à passageira circular com o animal nos terminais dos aeroportos.

O acompanhamento de um Animal de Suporte Emocional (ASE) é parte do tratamento do transtorno do pânico. A sentença e o acórdão julgaram o caso aplicando, por analogia, a Resolução ANAC nº 280/2013, que permite aos passageiros com necessidade de assistência especial a utilização de cão-guia de acompanhamento no deslocamento aéreo. A apelação foi rejeitada e a sentença mantida na íntegra. O caso teve repercussão na mídia.

### Alda Basto

**Não incide imposto de renda sobre verbas rescisórias**

[0004581-09.1999.4.03.6100](#)

Em 2003, a desembargadora federal manteve ordem concedida em mandado de segurança reconhecendo que verbas rescisórias têm caráter indenizatório e, portanto, não sofrem incidência de imposto de renda. Entre essas verbas encontram-se aviso-prévio, férias vencidas e acréscimo de um terço, indenização adicional por Plano de Demissão Voluntária, entre outras.

Segundo a relatora, o caráter indenizatório visa reparar o trabalhador pela perda do emprego e minimizar os prejuízos decorrentes da condição de desempregado. Ela também destacou que essas verbas não ensejam acréscimo patrimonial, mas recomposição do patrimônio, e a condição para recebimento dessas verbas é o desligamento do emprego. Em relação ao 13º salário, a magistrada

considerou ter natureza de renda, devendo, portanto, incidir o Imposto de Renda.

## Ana Iucker

### **Professora de universidade tem remoção garantida para tratamento psiquiátrico e cuidado com filhos menores**

[5002443-96.2023.4.03.6114](#)

Em 2024, a desembargadora federal, então juíza federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, julgou procedente ação de uma professora de Língua Portuguesa, originalmente lotada na Universidade Federal do Maranhão, para que ficasse próxima de seus familiares a fim de viabilizar tratamento médico psiquiátrico e cuidados com os filhos menores.

A magistrada determinou a remoção para a Universidade Federal de São Paulo, campus Guarulhos. Ela entendeu que os profissionais das universidades federais pertencem ao mesmo quadro funcional. Primeiro, pelo fato de a legislação permitir em algumas situações e, segundo, pela ampla comprovação da condição de saúde. De acordo com a decisão, nesse caso, não prevalece o interesse da administração.

## Ana Pezarini

### **Presença de símbolos religiosos em prédios públicos não viola o princípio da laicidade**

[0017604-70.2009.4.03.6100](#)

Em 2012, a juíza federal julgou improcedente pedido do Ministério Público Federal (MPF) para a retirada de símbolos religiosos de prédios públicos.

Para a magistrada, “a existência de símbolos religiosos em prédios públicos não pode ser tida como violação ao princípio da laicidade ou como indevida postura estatal de privilégio em detrimento das demais religiões, mas apenas como expressão cultural de um país de formação católica, que também deve ser protegida ou respeitada”.

Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou a decisão da Justiça Federal de São Paulo.

## Ana Scartezzini

### **Mantida decisão que liberou valores bloqueados pelo Plano Collor (Lei 8024/90)**

[0638211-85.1991.4.03.6100](#)

Em 1994, a desembargadora federal confirmou a liberação de valores bloqueados durante o Plano Collor (Lei 8024/90), determinada por sentença

de primeiro grau, por considerar preenchidos os requisitos formais e legais.

Com a apelação, o Banco Central pretendeu reformar a sentença em Medida Cautelar Inominada que reconheceu o direito ao desbloqueio dos valores retidos. Nesse processo específico, uma parte da decisão do juízo de origem foi considerada “extra petita” (correção monetária e isenção de IOF), a qual foi objeto de decretação de nulidade.

O tema foi recorrente na Justiça Federal a partir de 1990, principalmente por conta da repercussão social e econômica trazida pela Lei 8024/90, julgada inconstitucional pelo Plenário do TRF3 (AMS 900332177-9).

## Anna Maria Pimentel

### **TRF3 confirma liminar que proibia emissora de TV de veicular episódio de programa com apologia ao crime**

2003.61.00.026412-1

[2003.03.00.057364-3](#)

Em 2003, a presidente do TRF3 confirmou a liminar concedida pela 10ª Vara Federal Cível de São Paulo que proibia a exibição de episódio do programa “Domingo Legal”, do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), e estipulava multa de R\$ 100 mil em caso de descumprimento.

A medida ocorreu em razão da veiculação de uma entrevista com encapuzados que se diziam membros

de uma facção criminosa e faziam ameaças de morte a várias pessoas. A Presidência do Tribunal negou recurso do SBT contra a decisão da Justiça Federal.

A presidente observou que as redes de televisão “têm toda a liberdade na criação e veiculação de sua programação”, porém devem respeitar princípios constitucionais, com preferência por “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”, além de “valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

## Audrey Gasparini

### **INSS deve regularizar a propriedade de imóvel em um dos primeiros conjuntos habitacionais de Santo André**

[2003.61.26.005089-3](#)

Em 2009, a juíza federal determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a regularização da propriedade de um imóvel localizado no Conjunto Residencial Vila Guiomar, de Santo André. Os autores buscavam o registro desde 1985.

O INSS, proprietário originário do bem, cedeu todos os direitos referentes a essa unidade autônoma em 1969. Após sucessivas transferências, os autores compraram o imóvel em 1985. Apesar de estar quitado, o INSS não forneceu a escritura definitiva.

Segundo a magistrada, a legislação vigente na época estabelecia o dever do proprietário

regularizar o loteamento antes de vender as unidades. O INSS não cumpriu essa obrigação, resultando em transferências de fato sem transcrição no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, a juíza federal determinou à autarquia que arcasse com os custos da regularização do loteamento e individualização da unidade, incluindo o registro da escritura definitiva no Cartório de Registro de Imóveis. A decisão foi confirmada pelo TRF3.

## Cecília Marcondes

### **Sobretaxas e cortes de energia elétrica são suspensos em todo o país durante crise energética de 2001**

2001.03.00.015707-9

Em 2001, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) adotou um plano de racionamento, que previa cortes de energia elétrica e cobrança de sobretaxa, para contornar a crise energética enfrentada pelo país naquele período. As medidas seriam aplicadas caso o valor da conta excedesse o consumo mensal estipulado na forma do programa emergencial. A Justiça Federal concedeu liminares contra o racionamento.

Em maio daquele ano, a desembargadora federal Cecília Marcondes negou efeito suspensivo a recurso interposto pela Advocacia Geral da União contra liminar que suspendia cortes de luz e cobrança de sobretaxa em todo o país.

Segundo a magistrada, a cobrança de tarifas especiais e o corte do fornecimento de energia elétrica para aqueles que descumprissem as metas traçadas, maculam preceitos constitucionais: “Não me parece justificável uma sobretaxa de 50% ou de 200%, dependendo do consumo verificado, quando em verdade o fornecimento de energia estará sendo reduzido e não aumentado. Não fosse assim, penalizar-se-ia o consumidor, que além de ter o seu consumo de energia compulsoriamente reduzido, ainda pagaria pela implementação de um gerenciamento cuja ineficiência não deu causa”.

## Cecília Mello

### **Interceptações telefônicas não precisam ser transcritas de forma integral**

[0003213-07.2014.4.03.6110](#)

Em 2017, a desembargadora federal entendeu desnecessária a transcrição integral de conversas telefônicas interceptadas para cumprimento do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 9.296/1996.

Segundo ela, “embora a transcrição seja providência indispensável no caso de interceptação de comunicação, não se exige que tais transcrições das conversas interceptadas sejam feitas de forma integral. Tem-se que a lei apenas exige relatório circunstanciado contendo um resumo das operações realizadas pela polícia”.

No caso específico, a magistrada observou que a maioria dos áudios continham conversas que não dizem respeito à investigação, com ampla descrição sobre o cotidiano de mais de 20 pessoas. “Além de ser prova absolutamente inútil, iria redundar na violação ao direito da intimidade de terceiras pessoas que se relacionaram com os denunciados”, declarou.

Para ela, “o que importa é que o defensor tenha tido acesso a todos os áudios, para, eventualmente, solicitar transcrição dos diálogos que porventura pudessem entender relevantes à defesa, demonstrando a pertinência direta com os fatos apurados”.

## Consuelo Yoshida

### **TRF3 homologa acordo para o licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas**

[2003.61.00.025724-4](#)

Em 2005, a desembargadora federal homologou acordo firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a empresa Dersa S.A, o Ministério Público Federal e o Estado de São Paulo para o licenciamento ambiental da obra do Rodoanel Mário Covas — trechos Norte, Sul e Leste.

O Rodoanel Mário Covas liga todas as rodovias que chegam à capital paulista com o objetivo de agilizar o trânsito de caminhões e o escoamento da

produção. Por outro lado, a via passa por locais até então livres da urbanização na região metropolitana de São Paulo, com áreas de recarga de aquíferos e mananciais. A falta de consenso entre diversos segmentos da sociedade atrasou o andamento das obras.

A decisão se deu após mais de cinco anos de discussões e 13 audiências públicas. O acordo entre o Governo do Estado e o Ibama previu compensações ambientais, como a proteção da área de reserva indígena que existe no local, bem como dos mananciais e o plantio de árvores nativas da região.

A magistrada ressaltou que o ato significa “um grande avanço em termos institucionais e federativos, por agilizar e viabilizar jurídica e operacionalmente o licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas, obra viária de grande vulto, de inegável importância do ponto de vista estratégico e econômico-social”.

## Cristina Melo

### **TRF3 assegura pensão por morte em caso de emissão da certidão de óbito emitida 12 anos após homicídio**

[5005805-12.2018.4.03.6105](#)

Em 2023, a desembargadora federal confirmou sentença que concedeu o benefício de pensão por morte para a filha de um segurado do INSS, vítima de homicídio em 2005. O benefício deveria ser

pago desde a data do óbito até a data em que a menor completaria 21 anos, em 2016, com a devida correção monetária. O INSS recorreu ao TRF3 alegando a prescrição do pedido.

Segundo a decisão, o Código Civil de 2002 não prevê prazo prescricional contra menores de 16 anos.

No caso, a magistrada considerou que a situação era atípica devido a erros administrativos do Estado, que, após a morte do segurado, demorou 12 anos para emitir a certidão de óbito, impedindo que a filha solicitasse o benefício antes. Assim, a preliminar de prescrição foi rejeitada e a apelação do INSS foi desprovida.

## Daldice Santana

### **WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais**

[0003251-94.2016.2.00.0000](#)

Em 2017, a desembargadora federal, então conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi relatora de decisão que aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações do Judiciário.

O uso da ferramenta para agilizar e desburocratizar procedimentos judiciais baseou-se na Portaria nº 01/2015, elaborada pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Piracanjuba (GO) em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil daquela cidade

e rendeu ao juiz da comarca destaque no Prêmio Inovare daquele ano. No entanto, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) proibiu a utilização do aplicativo.

A magistrada apontou que a prática reforça o microsistema dos Juizados Especiais, orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade. “O projeto inovador apresentado pelo magistrado requerente encontra-se absolutamente alinhado com os princípios que regem a atuação no âmbito dos juizados especiais, de modo que, sob qualquer ótica que se perquirir, ele não apresenta vícios.”

O texto da portaria dispõe sobre o uso facultativo do aplicativo somente às partes que voluntariamente aderirem aos seus termos. Também prevê a utilização da ferramenta apenas para intimações e exige a confirmação do recebimento da mensagem no mesmo dia do envio; caso contrário, a intimação da parte deve ocorrer pela via convencional.

## Diva Malerbi

### **Estrangeiro pode permanecer em território nacional depois de perder o prazo para converter o visto temporário em permanente**

[0006093-95.2016.4.03.0000](#)

Em 2017, a desembargadora federal reconheceu o direito de um estrangeiro permanecer em território

nacional após a perda do prazo de 90 dias para requerer a transformação do visto temporário em permanente, nos termos da legislação que regulamenta o Estatuto do Estrangeiro.

A magistrada seguiu entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o direito subjetivo ao registro provisório do estrangeiro em situação ilegal no país, constitui direito potestativo, cujo exercício, pelo titular, tem por objetivo criar uma situação jurídica nova: da condição de estrangeiro em situação ilegal para a de estrangeiro em situação legal, com todos os direitos e deveres previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, não podendo o Poder Executivo fixar prazo de decadência por meio de decreto regulamentar, não-prefigurado na lei, sob pena de atingir o direito material objeto da regulamentação.

A magistrada citou precedentes do TRF3 em casos análogos, entre os quais o seguinte: “o prazo de 90 dias para comparecimento perante a Polícia Federal pode ser prorrogado, não sendo seu descumprimento causa de nulidade do procedimento de concessão de visto permanente”.

## Eva Regina

**TRF3 restabelece pensão por morte de ex-cônjuge que convivia com segurado falecido**

[0027789-91.2001.4.03.9999](#)

Em 2006, a desembargadora federal reconheceu o direito de recebimento de pensão por morte por parte de ex-cônjuge que, mesmo divorciada, vivia com o segurado, após a cessação do benefício pela maioria do filho do casal.

Após sentença restabelecer o benefício, o INSS ingressou com apelação no TRF3. Ao analisar o recurso, a magistrada destacou que, embora divorciada, ela vivia com o segurado e, dessa forma, tem sua dependência econômica presumida pela condição de cônjuge, conforme estabelece a legislação, o que a qualifica para receber a pensão por morte.

Diante desses elementos, foi negado provimento a apelação do INSS, mantendo a concessão do benefício.

## Gabriela Araujo

**TRF3 concede benefício assistencial a criança com autismo que recebe pensão alimentícia considerada ínfima**

[5077722-39.2024.4.03.9999](#)

Em 2025, a desembargadora federal determinou que o INSS concedesse o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) a uma criança com Transtorno do Espectro Autista em situação de vulnerabilidade. A magistrada considerou que a mãe enfrenta grandes desafios para oferecer os cuidados necessários à filha, pois recebe Bolsa

Família e não consegue trabalhar para cuidar da menor. O pai, por sua vez, contribui com R\$ 350,00 a título de pensão alimentícia.

O INSS havia recorrido da decisão de primeiro grau da Justiça Federal, argumentando que o pai é guarda municipal e recebe cerca de R\$ 6 mil de salário, o que afastaria o critério de miserabilidade exigido pela lei. Alegou, ainda, que o dever de sustento caberia prioritariamente à família.

A relatora, no entanto, afastou o argumento da autarquia, pois concluiu que a remuneração do genitor não deveria ser considerada no cálculo do benefício, uma vez que ele não coabitava com a criança. Além disso, entendeu que uma “pensão tão ínfima não pode privar a menor do direito à proteção estatal, sob pena de agravar ainda mais sua vulnerabilidade”, e destacou a realidade de mães solo, arrimo de família, que dependem de programas sociais e do trabalho informal para manter o lar.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Estadual para avaliar a adequação do valor da pensão alimentícia, reforçando o dever solidário da família, do Estado e da sociedade em assegurar, de maneira prioritária, a proteção integral da infância, conforme o artigo 227 da Constituição Federal.

## Giselle França

### **Gabinete da Conciliação homologa acordo sobre reconhecimento de Terra Indígena em área do Parque Estadual do Jaraguá**

[0000957-43.2009.4.03.6118](https://www.trf3.jus.br/portal/ver/0000957-43.2009.4.03.6118)

Em 2024, a desembargadora federal, coordenadora substituta do Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Gabcon/TRF3), assinou, decisão homologatória de transação em ação civil pública que assegurou a coexistência ambiental e a tradicionalidade da Terra Indígena Jaraguá. A área está sobreposta ao Parque Estadual do Jaraguá, em São Paulo/SP.

O acordo foi celebrado entre as comunidades da Terra Indígena Jaraguá, Comissão Guarani Yvyrupa, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Ministério da Justiça, Ministério dos Povos Indígenas, Advocacia-Geral da União, Procuradoria Regional da União na 3ª Região e Ministério Público Federal (MPF).

Entre as cláusulas do termo de mediação, ficou garantida a livre circulação do povo Guarani no local, com respeito aos seus modos tradicionais de vida e uso da natureza. A Fundação comprometeu-se a realizar esforços para manutenção do programa de Pagamento por Serviços Ambientais

(PSA) Guardiões das Florestas. A iniciativa remunera povos originários que cooperam com a preservação das Unidades de Conservação. Além disso, o ente estadual ficou responsável por reformar um espaço cultural na zona de uso intensivo do parque, para atividades em parceria com a comunidade Jaraguá, como venda de artesanato, apresentações culturais, exposições, reuniões e atividades formativas.

## Inês Virginia

### **TRF3 julga IRDR sobre benefícios concedidos antes da Constituição de 1988**

[5022820-39.2019.4.03.0000](#)

Em 2021, a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) decidiu, por maioria de votos, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 5022820-39-2019.4.03.0000, que trata da readequação de benefícios previdenciários concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

A desembargadora federal, relatora do incidente, apresentou a tese jurídica que, aprovada por maioria, definiu: “o menor valor teto (mVT) funciona como um fator intrínseco do cálculo do valor do benefício e não pode ser afastado para fins de readequação; ao mesmo tempo, os benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 podem ser objeto da

readequação nos termos delineados no RE 564.354, desde que, no momento da concessão, o benefício tenha sofrido limitação pelo maior valor teto (MVT), devendo tal limitação e eventual proveito econômico daí decorrente serem demonstrados na fase de conhecimento, observando-se em tal apuração a incidência de todos os fatores da fórmula de cálculo vigente no momento da concessão do benefício [mVT, coeficiente de benefício e coeficiente legal (1/30 para cada grupo de 12 contribuições superiores ao mVT)]”.

Foi o primeiro IRDR com julgamento concluído na Justiça Federal da 3ª Região. Milhares de processos individuais em trâmite, que estavam suspensos desde a admissibilidade do Incidente, passaram a ser solucionados a partir da uniformização da jurisprudência. A Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, em sustentação oral feita pelo procurador federal Fábio Monnerat, destacou que, segundo o “secretário especial da Previdência do Ministério da Economia, o potencial da tese seria de até 1,5 milhão de benefícios (pois este é o número de benefícios ativos concedidos antes de 1988).”

## Leide Polo

**TRF3 concede aposentadoria por invalidez a pessoa com doença congênita permanentemente incapaz para atividade laborativa**

[0000282-13.2000.4.03.6113](#)

Em 2004, a desembargadora federal manteve decisão que determinou ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez a uma pessoa com doença congênita. O laudo pericial havia constatado “que o autor apresenta catarata congênita, epilepsia e retardo mental, por provável toxoplasmose congênita”.

A conclusão da magistrada foi de total e permanente incapacidade para o trabalho, pois, as doenças congênitas foram se agravando com o tempo, impedindo que o autor continuasse a realizar as tarefas, ainda que simples, na atividade laborativa.

## Leila Paiva

**União deve fornecer medicamento a criança com doença neurodegenerativa ultrarrara**

[5001572-41.2024.4.03.0000](#)

Em 2024, a desembargadora federal determinou que a União fornecesse o medicamento Alfacerliponase (Brineura) a uma criança com

Lipofuscinose Ceróide Neuronal, conhecida como Doença de Batten, enfermidade genética degenerativa ultrarrara.

Conforme a magistrada, foram atendidas as exigências estabelecidas no Tema Repetitivo 106 do STJ de apresentação de laudo médico fundamentado sobre a imprescindibilidade do medicamento, incapacidade financeira de arcar com os custos e registro da medicação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). “Foi esclarecido, ainda, que inexistente outro tratamento disponível no Sistema Único de Saúde (SUS)”, enfatizou a relatora.

Ao analisar o caso, a desembargadora federal esclareceu que o medicamento é registrado na Anvisa e foi incorporado ao SUS em 2022. Além disso, há nos autos prescrição médica fundamentada reconhecendo a necessidade da utilização do remédio. “É ainda presumível a incapacidade financeira para aquisição, tendo em vista a informação de que o custo anual para importação do medicamento é de R\$ 3,1 milhões”, observou.

## Louise Figueiras

**TRF3 condena homens por estupro de vulneráveis e divulgação de pornografia infantil-juvenil**

[0000904-89.2018.4.03.6104](#)

Em 2020, a magistrada condenou dois homens pelo crime de estupro de vulnerável e pornografia infantojuvenil, envolvendo armazenamento e compartilhamento de arquivos ilícitos. A decisão rejeitou preliminares de cerceamento de defesa e nulidades processuais.

A prescrição não foi reconhecida, pois os crimes ocorreram de forma contínua até 2011, e a nova legislação estipula que o prazo prescricional de crimes contra crianças e adolescentes é calculado a partir da maioridade da vítima. Aplicou-se o princípio da consunção para os crimes previstos nos artigos 241 -A e 241 -B do Estatuto da Criança e Adolescente, em que o crime de compartilhamento absorve o de armazenamento.

Na dosimetria da pena, os delitos foram agravados pelo alto grau de culpabilidade e circunstâncias delitivas severas, incluindo violência física, psicológica e coerção sobre as vítimas. Houve continuidade delitiva entre os atos cometidos contra diferentes vítimas. A pena final foi de 47 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado.

## Lúcia Figueiredo

**Boto-cor-de-rosa exposto em vitrine de shopping deve ser reintroduzido em seu habitat natural**

[0978737-60.1987.4.03.6100](https://www.trf3.jus.br/portal/ver-prova-0978737-60.1987.4.03.6100)

Em 1988, em um dos primeiros casos julgados na área de direito ambiental, a juíza federal determinou a reintrodução, em seu habitat natural, de um boto-cor-de-rosa da espécie *Inia geoffrensis* que estava exposto em vitrine de shopping center em São Paulo, sem licença de autoridade competente.

A decisão foi dada em julgamento de ação civil pública ajuizada, em 1987, pelo Ministério Público Federal. A sentença foi confirmada pelo TRF3. Em 1988, a empresa ré reintroduziu o animal ao Rio Formoso.

## Lúcia Ursaia

**Símbolos religiosos podem permanecer em órgãos públicos**

[0017604-70.2009.4.03.6100](https://www.trf3.jus.br/portal/ver-prova-0017604-70.2009.4.03.6100)

Em 2009, a juíza federal reconheceu, em decisão liminar, a legalidade de símbolos religiosos como crucifixos e imagens em órgãos públicos. A magistrada indeferiu pedido do Ministério Público Federal (MPF) para a retirada nos prédios públicos.

A ação civil pública foi motivada pela representação de um cidadão que teria se sentido ofendido com a presença de um “crucifixo” num órgão público. O MPF entendeu que a exibição do objeto representava desrespeito ao princípio da laicidade do Estado, da liberdade de crença e da isonomia, bem como aos princípios da impessoabilidade da Administração

Pública e da imparcialidade do Poder Judiciário.

Para a juíza federal, a laicidade não significa oposição à religião, mas sim garantia da liberdade religiosa. “O Estado laico foi a primeira organização política que garantiu a liberdade. A liberdade de crença, de culto e a tolerância foram aceitas graças ao Estado laico e não como oposição a ele. Assim sendo, a laicidade não pode se expressar na eliminação dos símbolos, mas na tolerância aos mesmos”.

Segundo a decisão, o Estado laico não impede manifestações culturais e históricas de cunho religioso. Além disso, o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais mantêm símbolos religiosos como expressão da tradição. Assim, o pedido foi negado.

## Marianina Galante

**TRF3 reconhece prescrição quinquenal e mantém revisão de benefício previdenciário aplicando reajustes previstos nas Emendas 20/1998 e 41/2003**

[0042290-69.2009.4.03.9999](#)

Em 2012, o TRF3 confirmou a revisão de um benefício previdenciário e determinou a aplicação dos reajustes previstos nas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003. Decisão de relatoria da desembargadora federal reconheceu a prescrição quinquenal, mas manteve a readequação dos benefícios aos novos tetos.

No agravo argumentando que a revisão só deveria ser aplicada a segurados cujos benefícios foram limitados aos tetos vigentes na época e defendeu a prescrição quinquenal.

A magistrada destacou que o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral do tema no RE 564.354, já havia autorizado a aplicação dos novos tetos a benefícios concedidos antes das emendas.

## Marisa Santos

**Paternidade socioafetiva habilita herdeira para fins previdenciários**

[0028979-25.2015.4.03.0000](#)

Em 2016, a desembargadora federal confirmou decisão que habilitou filha adotiva a pleitear a verba devida pelo INSS ao pai. Ela havia obtido na Justiça o reconhecimento da paternidade socioafetiva por decisão transitada em julgado.

O pai obteve o reconhecimento do direito à aposentadoria por idade em sentença proferida em 1991. Porém, o INSS foi condenado a pagar as parcelas desde a citação, e a verba em atraso estava em fase de execução quando ele faleceu. Assim, a filha requereu habilitação para receber os atrasados.

O INSS recorreu ao TRF3 alegando a necessidade de consentimento do pai para que o registro de filho não biológico seja feito em escritura pública. Sustentou ainda que o vínculo afetivo não prevalece

sobre o biológico e que a paternidade afetiva “é fruto de mera construção jurisprudencial”.

Ao analisar o recurso, a magistrada destacou não haver dúvidas sobre a condição de herdeira, uma vez que a decisão que assim a declarou havia transitado em julgado e que na certidão de nascimento já constava o nome de seu pai. “Mesmo que assim não fosse, seria possível ao juiz da causa previdenciária reconhecer a filiação socioafetiva para admitir a condição de dependente ou de herdeiro, assim como o faz quando reconhece a existência de união estável para fins previdenciários”.

A desembargadora afirmou que, sendo a jurisprudência fonte do direito, o que foi por ela firmado produz os mesmos efeitos decorrentes das normas legais. Ela explicou que a doutrina civilista moderna tem no princípio da afetividade o fundamento de proteção jurídica a parentescos firmados para além da consanguinidade.

## Marli Ferreira

### **TRF3 suspende permuta de imóveis entre a União e o Município de Campo Grande para a regularização ambiental**

[2004.03.00.013163-8](#)

Em 2004, a desembargadora federal suspendeu a permuta entre imóveis do Município de Campo Grande/MS e da União, destinada à construção de um presídio federal. Em ação ajuizada, o Ministério

Público Federal argumentou desvantagem para a União, pois o imóvel de Campo Grande estaria localizado próximo a aterro sanitário.

A magistrada determinou inspeção judicial na área permutada e, em seu voto, declarou que a construção do presídio federal próximo ao lixão “não se coadunaria com a responsabilidade imposta ao Poder Público de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Segundo ela, “a construção prematura do presídio acabaria por submeter a condições insalubres a população flutuante de funcionários, juizes, membros do Ministério Público e detentos”.

Assim, a Sexta Turma suspendeu por seis meses o procedimento licitatório para que o Município de Campo Grande corrigisse a situação ambiental. A permuta foi considerada legal, em 2007, pela 3ª Vara Federal em Campo Grande.

## Mônica Nobre

### **Decisão determina construção de posto de saúde na aldeia indígena Peguao-ty**

[0007229-90.2012.4.03.6104](#)

Em 2018, a desembargadora federal determinou à União a construção de um posto de saúde na aldeia indígena Peguao-ty, na região sul do estado de São Paulo.

Na decisão, a magistrada destacou que a saúde é um direito social garantido pela Constituição Federal e

que a União tem o dever de proteger as populações indígenas. Em seu voto, citou entendimento do STF no sentido de que, “diante da omissão do Poder Público, o Judiciário pode intervir para garantir a implementação de políticas públicas”.

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) havia apontado a necessidade do posto de saúde, pois uma equipe utilizava uma casa para prestar atendimento semanal. Assim, a desembargadora federal determinou a construção, “para garantir a proteção eficiente à comunidade indígena local e o pleno acesso à saúde”.

## Ramza Tartuce

### **Militares perseguidos pela Ditadura devem ser reintegrados à Marinha**

[0765590-82.1986.4.03.6100](#)

Em 1995, a desembargadora federal garantiu a militares perseguidos durante o regime militar o direito de retornarem à Marinha ou serem transferidos para a reserva remunerada.

A magistrada acolheu recurso para reformar sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração à Marinha de militares perseguidos pela Ditadura Militar. A justificativa para a expulsão foi a participação dos autores, segundo a 1ª Auditoria da Marinha, em Assembleia dos Marinheiros, Cabos e Fuzileiros Navais no mês de março de 1964, a qual se opunha à perspectiva do

golpe militar que seria praticado alguns dias depois. Os autores reivindicaram reintegração ao posto e o direito às consequentes promoções e demais vantagens funcionais.

A apuração oficial conduziu para a interpretação a expulsão em razão de comportamento de indisciplina. Já a magistrada relacionou os acontecimentos políticos dos quais os autores participaram com a expulsão da Marinha.

## Regina Costa

### **ISS e ICMS não fazem parte da base de cálculo da Cofins**

[0011081-13.2007.4.03.6100](#)

Decisão da 6ª Turma reconheceu que o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) não integram a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), já que os dois impostos não estão incluídos no conceito de faturamento.

A desembargadora federal foi relatora do acórdão e citou voto do ministro Marco Aurélio, do STF. Ao julgar o assunto no Recurso extraordinário 574.706, o ministro defendeu que faturamento é a soma dos valores das operações negociadas.

Para a relatora, empresas não faturam impostos,

que são receitas de terceiro, e não dela própria. “Faturamento, na redação original do mencionado dispositivo constitucional, em síntese, é a riqueza obtida pelo contribuinte no exercício de sua atividade empresarial, sendo inadmissível a inclusão de receitas de terceiros ou que não importem, direta ou indiretamente, ingresso financeiro”, disse. Ela observou ainda que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 definem faturamento como “o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

A inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e do Programa de Integração Social (PIS) é uma das disputas tributárias mais antigas e ainda sem solução no STF. No início da apreciação do Re 240.785, seis dos 11 ministros votaram pela exclusão do ICMS do cálculo da Cofins, mas o julgamento foi suspenso por um pedido de vista. Em agosto de 2008, o STF interrompeu o exame do recurso para decidir antes a Ação Declaratória de Constitucionalidade 18, que pede que seja reconhecida a compatibilidade do inciso I do artigo 7º da Lei 10.865/2004 com as normas constitucionais. Nessa ação, o Supremo concedeu liminar determinando que os tribunais paralisassem o julgamento de recursos sobre o assunto. A liminar foi prorrogada pela última vez em março de 2010 por 180 dias e, desde então, a questão não voltou mais a ser discutida nem o cálculo da contribuição. O silêncio do STF tem causado insegurança jurídica, já que outros tribunais têm voltado a julgar o assunto. Nesta decisão, a 6ª turma do TRF3 decidiu pela exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo da Cofins e do PIS.

## Renata Lotufo

### **Seguradora deve indenizar pais de menor atropelado por motorista que trafegava na contramão**

[0007682-17.2005.4.03.6109](#)

Em 2025, a desembargadora federal reconheceu, em embargos de declaração, que o comportamento de um motorista foi a causa determinante de acidente que provocou a morte de uma menor de idade em 2001, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste (SP).

A conclusão foi que, demonstrada a culpa do segurado, a Caixa Seguradora tem o dever de indenizar os pais.

Segundo processo, o veículo estava estacionado na contramão e o motorista, ao deixar o local, atropelou a criança. Consta que ele estava distraído, com som alto e vidros fechados, e não atendeu aos alertas de pessoas próximas.

De acordo com a decisão, a menina não tinha capacidade de perceber o perigo e não houve falha na vigilância dos familiares, pois a criança estava sob supervisão até o momento em que saiu de casa e atravessou a rua rapidamente.

Segundo a magistrada, o fato de o acidente ter ocorrido em frente à casa dos avós, com o avô tentando alertar o motorista sem sucesso, reforça a responsabilidade do motorista.

## Salette Nascimento

### **Inclusão de sócios no polo passivo da execução fiscal requer a demonstração de indícios que a justifiquem**

[0022497-24.1987.4.03.6182](#)

Em 2012, a desembargadora federal indeferiu, em execução fiscal, pedido da União para o redirecionamento contra os sócios da empresa ré.

A magistrada considerou que a simples quebra não é motivo para a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal, o que “requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem”.

Na decisão, ela citou a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Com a quebra, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência, só estando autorizado o redirecionamento da execução fiscal caso fique demonstrada a prática pelo sócio de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.”

## Silvia Rocha

### **Executivos de grande empresa são condenados por evasão de divisas e ocultação de recursos**

[0001228-67.2003.403.6181](#)

Em 2018, a juíza federal condenou dois executivos por evasão de divisas e ocultação de recursos envolvendo a empresa Bombril S/A e outras pessoas jurídicas.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal, os réus utilizaram empresas de fachada entre 1996 e 2001 para movimentar recursos financeiros de origem ilícita. As operações envolviam a remessa de valores ao exterior sob justificativas fraudulentas, como empréstimos e transferências de capitais brasileiros. Posteriormente, o dinheiro retornava ao país por meio de mecanismos disfarçados, simulando investimentos e aquisição de títulos da Bombril S/A.

Segundo o processo, parte dos valores desviados tinha relação com recursos públicos administrados pela Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam).

## Sylvia Steiner

### TRF3 nega pedido de prisão de integrantes do MST

[2000.61.81.005872-9](#)

Em 2001, a desembargadora federal negou recurso do Ministério Público Federal que visava a volta de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) à prisão.

Os acusados foram presos no dia 2 de maio de 2000, pela suposta prática dos delitos de resistência, formação de quadrilha e dano ao patrimônio público, por terem realizado ato de protesto nas dependências do Ministério da Fazenda em São Paulo/SP.

Segundo a magistrada, o ato de reivindicar é direito garantido pela Constituição e criminalizar tais condutas não leva à melhor solução do problema. Ela observou que os envolvidos integram movimento conhecido internacionalmente, que possui existência legal e reivindica a implementação da reforma agrária no país, questionando a política fundiária.

“Se por um lado é censurável o meio escolhido para a realização do protesto, vez que, embora simbolize o poder constituído, o prédio do Ministério da Fazenda constitui bem público e como tal integra o patrimônio do conjunto dos cidadãos brasileiros, por outro, imputar, ainda que em sede policial, o crime de formação de quadrilha aos integrantes de grupo organizado nacionalmente e com existência

legal revela, por parte das autoridades policiais, flagrante impropriedade”, afirmou.

## Suzana Camargo

### TRF3 nega sigilo em processo penal sobre violação de direitos trabalhistas

[2004.03.00.008540-9](#)

Em 2005, a desembargadora federal negou mandado de segurança do empresário Henry Maksoud, proprietário do Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, em que solicitava segredo de justiça em processo penal a que respondia por violação de direitos trabalhistas.

A magistrada analisou o limite entre o interesse público e a intimidade pessoal. “A regra geral é a publicidade dos atos processuais, sendo que somente é de se admitir a restrição quando presentes razões autorizadas, consistentes na violação da intimidade ou se o interesse público assim o determinar”.

A decisão destacou que a violação à intimidade a resultar na imposição do sigilo é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, entendida como a que engloba sua vida doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias e suas declarações fiscais.

Segundo a relatora, “o sigilo somente por ser imposto de forma excepcional e, ainda assim, não como forma de impedir o livre exercício da imprensa

ou o trabalho dos jornalistas, mas para assegurar o bom andamento das investigações”.

## Tania Marangoni

### **Companheira em união estável pode receber pensão por morte**

[025042-46.2016.4.03.9999](#)

Em 2016, a desembargadora federal reconheceu o direito de uma companheira em união estável a receber pensão por morte pelo falecimento de segurado do INSS.

Na decisão, a magistrada destacou que a autora da ação apresentou certidão de nascimento da filha em comum e documentos que comprovaram residência no mesmo local.

“Justifica-se o reconhecimento da qualidade de companheira. Assim, a dependência econômica é presumida. Ora, nessas circunstâncias, comprovado o preenchimento dos requisitos legais para concessão de pensão por morte, o direito que persegue a autora merece ser reconhecido”, concluiu.

## Therezinha Cazerta

### **TRF3 condena juiz federal, servidor, perito e advogadas a penas de 9 a 39 anos de prisão por cobrança de propina para liberação de precatórios**

5021828-44.2020.4.03.0000

Em 2022, o Órgão Especial do TRF3 julgou, sob relatoria da desembargadora federal, ação penal, com mais de 90 mil páginas, relativa à cobrança de propina para liberação de precatórios na 21ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. O juiz federal Leonardo Safi de Melo, o servidor Divannir Ribeiro Barile, um perito e duas advogadas foram condenados a penas de nove a 39 anos de prisão pelos crimes de corrupção passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro e obstrução de investigação sobre organização criminosa.

As condenações resultaram de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, a partir de investigações realizadas pela Polícia Federal na “Operação Westminster”. Segundo o MPF, o magistrado escolhia processos milionários e, com a ajuda de servidores e advogados, cobrava propina para expedir decisões.

A condenação também gerou os seguintes efeitos, observando-se a participação de cada um dos corréus: perdimento dos bens, direitos e valores; obrigação de indenizar o dano; manutenção de medidas de restrição e bloqueio em todos os bens

que não tenham tido seu perdimento decretado, ou já liberados por força de decisões prévias; perda do cargo de juiz federal e de técnico judiciário, interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequentes ao cumprimento da pena; interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/1998, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada; e manutenção do afastamento cautelar de cargos e de atuação como perito.

## Vera Jucovsky

**TRF3 concede anistia a perseguido político durante a Ditadura Militar e determina readmissão como funcionário da CSN**

[96.03.009193-6](#)

Em 2000, a juíza federal convocada, posteriormente nomeada desembargadora federal, confirmou sentença que concedeu anistia a um perseguido político e determinou a readmissão ao quadro de funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), com as vantagens pecuniárias decorrentes.

O autor havia ingressado por concurso público, em 1961, na CSN, em Volta Redonda-RJ. Em 1968, foi acusado de fazer parte de grupos considerados subversivos e afirmou que se viu obrigado a sair da cidade e a abandonar involuntariamente o

emprego, do qual foi conseqüentemente demitido por justa causa. Ele foi, ainda, condenado pela 3ª Auditoria da 1ª Região Militar por suspeita de crime previsto na Lei de Segurança Nacional.

“O apelado demonstrou que sofreu atos de perseguição política, tendo sido, inclusive, indiciado em inquérito policial militar, em virtude de sua suposta participação em grupo considerado, à época, subversivo, nos idos de 1968, e foi exclusivamente por essa razão que se viu compelido a abandonar o seu emprego na Companhia Siderúrgica Nacional”, afirmou a magistrada em seu voto.

## Vesna Kolmar

**Prisão domiciliar deve ser computada para a progressão de regime**

[0036266-44.2012.4.03.0000](#)

Em 2013, a desembargadora federal confirmou liminar em Habeas Corpus que considerou o tempo de prisão domiciliar e determinou a progressão ao regime aberto ao paciente.

Segundo o processo, ele deveria ser transferido para o regime menos gravoso após 9 meses e 10 dias de cumprimento da pena. No entanto, ficou preso cautelarmente por 3 meses e um dia e, após a trânsito em julgado da sentença condenatória, permaneceu em prisão domiciliar por 10 meses, em razão da ausência de vaga no regime semiaberto.

A magistrada considerou que a longa permanência

do condenado em prisão domiciliar decorreu de falha do Estado.

“A prisão domiciliar constitui efetivo cumprimento de pena”, afirmou a magistrada. “Embora de difícil comprovação, considera-se que o paciente esteve recolhido em prisão domiciliar e tem direito à progressão de regime, em razão do decurso de mais de 1/6 da pena”, concluiu.

**Bibliografia:**

[Livro Histórico 15 anos do TRF3](#)

[Livro Histórico 20 anos do TRF3](#)

[Livro Histórico 35 anos do TRF3](#)

**Notícias do site do TRF3**

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/273784-novos-desembargadores-do-trf3-tomam-posse-amanha>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/432044-trf3-institui-protocolo-para-enfrentamento-da-violencia>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/434616-trf3-da-posse-a-dois-novos-desembargadores-federais>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/432653-trf3-da-posse-a-tres-novos-desembargadores-federais>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/427570-sessao-solene-de-posse-de-nove-desembargadores-federais>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/274095-trf3-e-tjst-firmam-acordo-de-cooperacao>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/392935-desembargadora-federal-cecilia-marcondes-se-aposenta>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/>

[ExibirNoticia/382181-trf3-abre-semana-do-meio-ambiente-com-adesao-ao-pacto](https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/382181-trf3-abre-semana-do-meio-ambiente-com-adesao-ao-pacto)

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/273766-justica-federal-suspende-a-pedido-do-mpf-a-edicao>

[https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/Revista\\_3R/2022/revista3R\\_jun\\_2022.pdf](https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/Revista_3R/2022/revista3R_jun_2022.pdf)

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/273788-trf3-inicia-2004-em-dia-com-precatórios>

<https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/273781-trf3-e-seads-firmam-parceria>

**Outros sites:**

[IBGE Censo 2022](#)

[Relatório Justiça em Números 2024](#)

<https://anuario.conjur.com.br/pt-BR/profiles/78592e4622f1/editions>

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/10/27/populacao-de-ms-ficou-mais-velha-e-mais-feminina-em-12-anos-aponta-ibge.ghtml>

<https://www.cnj.jus.br/pioneira-na-magistratura-inspira-presenca-feminina-no-poder-judiciario/>

<https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais/>

<https://www.conjur.com.br/2023-out-09/compensacao-credito-tributario-nao-limite-temporal-juiza/>

## Fotos do lançamento do e-Book em 21/3/2025



Da direita para a esquerda: Desembargadoras federais Tânia Marangoni, Therezinha Cazerta, Consuelo Yoshida, Renata Lotufo e juíza federal Taís Ferracini (Ajufesp) e desembargador federal Carlos Muta, Presidente do TRF3, ao centro.



Da direita para a esquerda, na primeira fileira: Desembargadoras federais Salette Nascimento, Anna Maria Pimentel, Vera Jucovsky, Ana Scartezzini, Marli Ferreira e Ramza Tartuce.



Magistradas que participaram do lançamento do e-Book "Protagonismo Feminino do TRF3"

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



3ª REGIÃO

1842

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional  
Federal da 3ª Região